



Número: **0000520-26.2019.8.17.3370**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada**

Última distribuição : **02/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FABIO DE SOUSA SANTOS (AUTOR)		HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)		RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43277252	02/04/2019 12:02	Petição Inicial	Petição Inicial
43277296	02/04/2019 12:02	Petição Inicial	Petição em PDF
43277319	02/04/2019 12:02	Quesitos - Perícia	Outros (Documento)
43277341	02/04/2019 12:02	Procuração	Procuração
43277358	02/04/2019 12:02	Declaração de Hipossuficiência	Outros (Documento)
43277401	02/04/2019 12:02	Carteira Nacional de Habilitação	Documento de Identificação
43278215	02/04/2019 12:02	CTPS	Documento de Identificação
43278231	02/04/2019 12:02	Comprovante de Residência	Outros (Documento)
43278284	02/04/2019 12:02	Boletim de Ocorrência	Documento de Comprovação
43278314	02/04/2019 12:02	Pagamento de Indenização	Documento de Comprovação
43278324	02/04/2019 12:02	Boletim de Atendimento Médico	Documento de Comprovação
44994932	14/05/2019 10:03	Despacho	Despacho
45216436	16/05/2019 14:04	Certidão	Certidão
45216437	16/05/2019 14:04	email de citação 0000520-26.2019.8.17.3370	Outros (Documento)
45292016	17/05/2019 15:48	Certidão	Certidão
45292021	17/05/2019 15:48	email de citação 0000520-26.2019.8.17.3370	Outros (Documento)
45980909	30/05/2019 16:18	Contestação	Contestação
45980912	30/05/2019 16:18	2605342_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
45980913	30/05/2019 16:18	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)

45980 914	30/05/2019 16:18	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
46651 996	13/06/2019 13:51	Petição	Petição
46652 002	13/06/2019 13:51	ANEXO 2	Outros (Documento)
46652 003	13/06/2019 13:51	ANEXO 1	Outros (Documento)
46652 004	13/06/2019 13:51	2605342_ELABORAR JUNTADA DE DOCS_01.PDF	Petição em PDF
48898 520	07/08/2019 11:44	HABILITAR	Petição (3º Interessado)
51806 800	03/10/2019 14:00	Decisão	Decisão
52020 680	08/10/2019 09:56	Mandado	Mandado
52270 611	11/10/2019 17:01	Certidão	Certidão
52270 613	11/10/2019 17:01	E-MAIL ENVIADO	Documento de Comprovação
52528 704	17/10/2019 13:46	Petição	Petição
52528 707	17/10/2019 13:46	2605342_PETICAO_DE_QUESITOS_JUR_01	Petição em PDF
52959 684	25/10/2019 11:12	Diligência	Diligência
52959 687	25/10/2019 11:12	520-26.2019	Devolução de Mandado c/s Auto de Penhora
55386 211	11/12/2019 17:39	Certidão	Certidão
55386 217	11/12/2019 17:39	Tabela de comparecimento dos periciandos	Documento de Comprovação
55522 349	13/12/2019 16:41	Certidão	Certidão
55522 351	13/12/2019 16:41	520-26.2019	Laudo Pericial
55597 842	16/12/2019 15:53	Petição em PDF	Petição em PDF
55597 846	16/12/2019 15:53	Manifestação Laudo Pericial	Petição em PDF
57022 851	28/01/2020 09:15	Petição	Petição
57022 854	28/01/2020 09:15	2605342_JUNTADA_DE_HONORARIOS_PERICIAIS_JUR_01	Petição em PDF
57022 855	28/01/2020 09:15	ANEXO 1	Outros (Documento)
57022 856	28/01/2020 09:15	ANEXO 2	Outros (Documento)
57096 494	29/01/2020 11:08	Petição	Petição
57096 497	29/01/2020 11:08	2605342_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_JUR_01	Petição em PDF
57096 498	29/01/2020 11:08	ANEXO 1	Outros (Documento)
58731 170	10/03/2020 13:41	Sentença	Sentença
60163 066	02/04/2020 09:52	Petição	Petição
60163 068	02/04/2020 09:52	Petição	Outros (Documento)
60163 069	02/04/2020 09:52	Contrato de Honorários	Outros (Documento)

Petição Inicial e Documentos em anexo.





EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA ____ VARA DA
COMARCA DE SERRA TALHADA- PE.

FÁBIO DE SOUSA SANTOS, brasileiro, solteiro, moto taxista, portador da Cédula de Identidade nº 9096427, SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.389.854-08, residente e domiciliado na Rua três 492, Beliza , Serra Talhada/PE, CEP: 56.900-000, por seu procurador *infra-assinado*, conforme Instrumento de Mandato anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **com base na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores, nos termos dos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil**, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, sediada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205, pelos motivos de fato e direito a seguir aduzidos:

Praça 15 de Novembro, 168, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





I – DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, ressalta-se que a parte Autora, temporariamente, não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil, por ser pobre da forma da Lei, conforme Declaração de Pobreza e CTPS em anexo.

Assim, desde já REQUER a Vossa Excelência, a compreensão da situação, para que conceda os benefícios da Justiça Gratuita à parte Autora, uma vez que, neste momento, não dispõe de recursos financeiros suficientes para o pagamento de custas e despesas com o processo, além de honorários advocatícios, nos termos do artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

A parte Autora fora vítima de **acidente de trânsito** causado por veículo automotor em **29/02/2016**, consoante **Boletim de Ocorrência** em anexo, estando o referido automóvel garantido pelo Seguro Obrigatório DPVAT.

Em consequência do citado evento danoso, a parte Autora sofreu diversas lesões e traumas, conforme demonstrado pelo **Boletim de Atendimento Hospitalar**, a ensejar o pagamento da indenização instituído pela Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores, que trata do Seguro Obrigatório DPVAT.

Desta forma, a parte Autora formulou perante a Seguradora Ré, pedido de indenização por invalidez permanente, a qual se refere o Seguro Obrigatório DPVAT, **mas, no entanto, teve seu pedido negado, em desconformidade com a citada Lei, como restará comprovado durante a instrução processual através da Prova Pericial**, desde já requerida.

Como é sabido, o DPVAT é o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres criado pela Lei nº 6.194/74, com o fim de amparar as vítimas de acidente de trânsito em todo território nacional, e prevê indenizações em caso de morte, invalidez permanente, total ou parcial, além de despesas de assistência médica e suplementares, cujo valor máximo da indenização prevista no art. 3, inciso II, da Lei nº 6.194/74, está fixado em **até R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais).

No caso, a parte Autora visa obter do Poder Judiciário a condenação do Réu ao pagamento de indenização correspondente ao Seguro Obrigatório DPVAT que lhe foi negado administrativamente, fora dos parâmetros consignados na Lei nº 6.194/74, a ser apurado em perícia judicial.

Praça 15 de Novembro, 168, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





Sendo certo, que a indenização ora pleiteada deverá ser paga com base no valor vigente a época da ocorrência, **bastando para tanto à simples demonstração do acidente (Boletim de Ocorrência expedido pela Autoridade Policial) e do respectivo dano (Lesões/Traumas – Boletim de Atendimento Hospitalar)**, como preceitua o art. 5º, parágrafo 1º da Lei 6.194/74.

Noutro giro, quanto a **correção monetária é devida desde a data do evento danoso**, como já assentou o **Superior Tribunal de Justiça**, enquanto que os **juros moratórios** são devidos desde a data da CITAÇÃO do Réu, nos termos da **Súmula nº 426, do Superior Tribunal de Justiça**.

III – DA IMPOSSIBILIDADE DE AUTOCOMPOSIÇÃO – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso, está previsto na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores diferentes lesões e graus de invalidez permanente, classifica em total ou parcial, está última subdividida em completa e incompleta, assim como inseriu tabela para disciplinar os percentuais das perdas à cobertura securitária, de acordo com a respectiva repercussão da lesão.

Deste modo, faz-se necessária a produção de prova pericial para aferição da **LESÃO** sofrido pela parte Autora e da respectiva **REPERCUSSÃO (GRAU)**, de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009.

Diante disso, nas ações dessa natureza a prática tem demonstrado que a designação de audiência preliminar de conciliação objetivando a realização de composição entre as partes tem sido infrutíferas devido à necessidade de produção de prova pericial. E, por essa razão a Seguradora Ré tem se limitado a conciliações em MUTIRÕES realizados em parcerias com os Tribunais de Justiça em todo País, inclusive por esse Egrégio Tribunal, **motivo pelo qual a designação de audiência com essa finalidade restará sem êxito**.

Assim sendo, a parte Autora informa a Vossa Excelência o seu **desinteresse na autocomposição, nos termos do art. 334, § 4º, I e § 5º do CPC**.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, REQUER a Vossa Excelência:

a) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita a parte Autora, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal c/c o artigo 98 e seguintes do Código de Processo Civil;

Praça 15 de Novembro, 168, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





b) Seja determinada a citação do Réu, pelo Correio, nos termos do art. 247 do CPC, para, querendo, conteste a presente ação, sob pena de confissão e revelia, a teor do art. 344 do Código de Processo Civil;

c) Ao final, seja julgado **PROCEDENTE** a ação, para condenar o Réu ao pagamento complementar da indenização devida pelo Seguro Obrigatório DPVAT, apurado através da Perícia Judicial (art. 324, § 1º, II, CPC), acrescido de correção monetária desde a ocorrência do evento danoso e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, tudo com arrimo na Lei nº 6.194/74 e suas alterações posteriores e súmula 426 STJ;

d) Requer, ainda, seja o Réu condenado ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, de modo a assegurar a dignidade do profissional, na forma do art. 85 do Código de Processo Civil.

V – DAS PROVAS (PROVA PERICIAL)

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, a documental, testemunhal e, especialmente **realização de perícia médica para verificação das lesões/traumas sofridos pela parte Autoria e a respectiva repercussão (grau), em decorrência do referido acidente de trânsito, na forma do art. 3º, II, § 1º, I, da Lei nº 6.194/74**, o que desde já fica requerido, devendo os **QUESITOS** em anexo serem respondidos pelo perito nomeado por esse Juízo, sob pena de nulidade, **nos termos do artigo 369 do Código de Processo Civil.**

VI – DO VALOR DA CAUSA

Atribui-se a causa, o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) .

**NESTES TERMOS,
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.**

Serra Talhada/ PE, 08 de Março de 2017.

HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO
OAB/PE 25.252

RAFAELA MAGALHÃES DE CARVALHO
Estagiária/CPF: 084.759.764-41

Praça 15 de Novembro, 168, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





QUESITOS – PERÍCIA

PARTE AUTORA: FÁBIO DE SOUSA SANTOS

Queira o Sr. Perito esclarecer, de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009, os seguintes QUESITOS:

- 1 – Em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve lesões no Membro Inferior Direito?**
- 2 – Em caso positivo, a Lesão ou as Lesões são Temporárias ou Permanentes?**
- 3 – No caso de ser permanente, a Lesão é Total ou Parcial?**
- 4 – E, no caso da Lesão ser parcial, ela é Completa ou Incompleta?**
- 5 – Caso a Lesão seja incompleta, a sua repercussão é Intensa, Média, Leve ou Residual?**

- 6 – Independente do quesito exposto no item “1”, em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve algum outro tipo Lesão?**
- 7 – Em caso positivo, qual tipo de Lesão ocorreu?**
- 8 – Em caso de ter havido Lesão, ela é temporária ou permanente?**
- 9 – No caso de ser permanente, a Lesão é Total ou Parcial?**
- 10 – E, no caso da Lesão ser parcial, ela é Completa ou Incompleta?**
- 11 – Caso a Lesão seja incompleta, a sua repercussão é Intensa, Média, Leve ou Residual?**





QUESITOS – PERÍCIA

PARTE AUTORA: FABIO DE SOUSA SANTOS

Queira o Sr. Perito esclarecer, de acordo com a Tabela anexa a Lei nº 6.194/74, introduzida pela Lei 11.945/2009, os seguintes QUESITOS:

1 – Em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve Lesões no Membro Inferior Direito?

2 – Em caso positivo, a Lesão ou as Lesões são Temporárias ou Permanentes?

3 – No caso de ser permanente, a Lesão é Total ou Parcial?

4 – E, no caso da Lesão ser parcial, ela é Completa ou Incompleta?

5 – Caso a Lesão seja incompleta, a sua repercussão é Intensa, Média, Leve ou Residual?

6 – Independente do quesito exposto no item “1”, em decorrência do acidente mencionado na petição inicial, houve algum outro tipo Lesão?

7 – Em caso positivo, qual tipo de Lesão ocorreu?

8 – Em caso de ter havido Lesão, ela é temporária ou permanente?

9 – No caso de ser permanente, a Lesão é Total ou Parcial?

10 – E, no caso da Lesão ser parcial, ela é Completa ou Incompleta?

11 – Caso a Lesão seja incompleta, a sua repercussão é Intensa, Média, Leve ou Residual?

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

FABIO DE SOUSA SANTOS, brasileiro, solteiro, nato em, portador do Cédulo de Identidade nº 9096427, SD/PE inscrito no CPF/MF sob o nº 108.389.854-08, residente e domiciliado na Rua Jhs 492, Bairro, São João, PE, CEP: 56.900-000

através do presente instrumento particular de mandato, nomeia e constitui como seu procurador o advogado.

OUTORGADO: HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.252, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.542.024-56, com endereço profissional à Praça 15 de Novembro, nº 124, Centro, Triunfo – PE, CEP: 56.870-000 - PABX: (87) 3846.1036.

PODERES: a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, com a cláusula “ad judicium et extra”, em qualquer juízo, instância ou tribunal, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-las nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao Advogado acima qualificado, os poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromissos, receber, dar quitações, levantar e receber alvará, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, agindo separada ou conjuntamente, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes conferidos pelo presente mandato, nos termos do art. 105 do CPC.

São João, PE 08 de Março de 2017

FABIO DE SOUSA SANTOS

OUTORGANTE

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



DECLARAÇÃO

FABIO DE SOUSA SANTOS, brasileiro, solteiro, nato em 10/03/1984, CPF nº 02.989.854-05, residente e domiciliado no Rua Três 452 Belém, município de São Teófilo, PE, CEP: 56.900-000

DECLARO que nesse momento não posso arcar com as custas e despesas desse processo, bem como honorários advocatícios sem sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração, para finalidade do disposto no Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e do Art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

São Teófilo, PE 08 de Maio de 2017

X FABIO DE SOUSA SANTOS
Declarante



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 FARTO DE SOUSA SANTOS

DOC. IDENTIDADE / Org. EMISSOR / UF
 9096427 SDB PE

CPF
 108.389.854-08

DATA NASCIMENTO
 04/10/1993

FUNÇÃO
 FRANCISCO MATIAS DOS SANTOS

IVOMETE MARIA DE SOUSA SANTOS

PERMISSÃO
 05475777506

VALIDADE
 25/04/2017

VALIDADE
 25/04/2012

OBSERVAÇÕES
 Exerce Ativ Remunerada

LOCAL
 SIERRA VALHADA - PE

DATA EMISSÃO
 25/04/2013

ASSINATURA DO DETRAN
 61056524617
 PE053168313

DETRAN - PERNAMBUCO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 754689605

PROTEÇÃO PLASTIFICAR
 754689605





000000

Série...

3858

Número:

ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

ESTRANGIEROS

DEPENDENTES

[illegible]

CARTEIRAS ANTERIORES

Número	Serie	Data da Entrega
.....		
.....		
.....		

Registrado em / / como
 sob
 Nº Liv. Fls. Data
 SRTE
 Ass. do Funcionário



CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....
 CNPJ/MF.....
 Rua..... Nº.....
 Município..... Est.....
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo..... CBO n°.....
 Data admissão 01 de Abril de 2013 de 2013
 Registro nº..... Fls. Ficha.....
 Remuneração especificada R\$ 572,00
 (Quinhentos e七十二 reais)
 Ass. do empregador ou a rogo e test.
 1º José Daciz de Araújo Junior
 2º
 Data saída 30 de Março de 2012
 Ass. do empregador ou a rogo e test.
 1º
 2º
 Com. Dispensa CD nº
 → Artigo 42 da CLT →

CONTRATO DE TRABALHO

Empresa: MARCONDE BASILIO DIAS ME
 CNPJ/MF - 12.932.142/0001-76
 End: Rua Emock Ignacio de Oliveira, 356
 Município: Serra Talhada
 Estado: PE
 Esp. do Estab: Comércio
 Cargo: Vendedor
 CBO: 511110
 Data Admissão: 01 de Abril de 2013
 Remuneração Específica: 678,00 (Seiscentos e
 setenta e oito reais) Por Mês

Ass. do empregador ou a rogo e test.
 1º
 2º
 Data saída 30 de Março de 2012
 Ass. do empregador ou a rogo e test.
 1º
 2º
 Com. Dispensa CD nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....
 CNPJ/MF.....
 Rua..... Nº.....
 Município..... Est.....
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo..... CBO n°.....
 Data admissão..... de..... de.....
 Registro nº..... Fls. Ficha.....
 Remuneração especificada.....
 Ass. do empregador ou a rogo e test.
 1º
 2º
 Data saída..... de..... de.....
 Ass. do empregador ou a rogo e test.
 1º
 2º
 Com. Dispensa CD nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....
 CNPJ/MF.....
 Rua..... Nº.....
 Município..... Est.....
 Esp. do estabelecimento.....
 Cargo..... CBO n°.....
 Data admissão..... de..... de.....
 Registro nº..... Fls. Ficha.....
 Remuneração especificada.....
 Ass. do empregador ou a rogo e test.
 1º
 2º
 Data saída..... de..... de.....
 Ass. do empregador ou a rogo e test.
 1º
 2º
 Com. Dispensa CD nº



Para receber o prêmio o cliente deve apresentar o boleto original e o único comprovante de depósito em nome do cliente. O prazo para recebimento é de 90 dias após a emissão do boleto.

1 de 26/04/02

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA TRES 492 BELIZA

CPF: 324.400.088-69

MAIADA/SERRA TALHADA
SERRA TALHADA PE
55900-000

CLASSIFICAÇÃO
RESIDENCIAL

CONTA CONTRATO
4001630372

02/2016

Nº DA NF FISCAL	SERIE	EMISSÃO
001040515	UNICA	09/02/2016

DATA DE VENCIMENTO
17/03/2016

DATA PREVISTA PROXIMA LETURA
04/03/2016

TOTAL A PAGAR (R\$)

78,33

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (kWh)	109,0000000	0,68114883	83,34
Acrescimo Bandeira VERMELHA			6,68
Contribuição Iluminação Pública			3,28
Multa por atraso-NF 000532670 - 09/12/15			1,75
Multa por atraso-NF 000606134 - 09/01/16			1,35
Juros por atraso-NF 000606134 - 09/01/16			0,26
Juros por atraso-NF 000532670 - 09/12/15			1,37

TOTAL DA FATURA

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA	ANTERIOR	ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
40014136	CAT	06/01/2016	18.456,00	04/02/2016	16.561,00	29	1,00000	109,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

MES/ANO	CONSUMO (kWh)
FEV 16	109
JAN 16	110
DEZ 15	140
NOV 15	150
OUT 15	147
SET 15	165
AGO 15	138
JUL 15	148
JUN 15	181
MAY 15	156
ABR 15	152
MAR 15	159
FEV 15	138

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	70,20	25,00
PIS	70,20	1,25
COFINS	70,20	5,74

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

RS	%
Gerção de Energia	29,00
Transmissão	41,43
Distribuição (Culpas)	1,37
Energias Sotulares	12,74
Tributos	15,15
Total	100,00

Consumo Ativo (kWh)

TAXAS APLICADAS

0,00000000

FAT6 CA22 505A 5424 2751 1751 8893 2157

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data de leitura e cobrança é em vigor a Tarifa Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
24h (Res. 41/ANEEI-05/09) e Juros 11% a.a. (Lei 10.438-2002) no primeiro mês. O cliente é responsável quando há violação no prazo de pagamento. O cliente é responsável quando há descumprimento do prazo de entrega.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEI 41/2009) e as condições de serviço (Resolução ANEEI 41/2009) estão disponíveis em www.aneel.gov.br.
Para mais informações consulte o site www.aneel.gov.br.

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

CONSUMO	REDE ATENDIDA	REDE ATENDIDA	REDE ATENDIDA	REDE ATENDIDA
SERRA TALHADA	0,00	5,67	11,34	22,69
DIC	0,00	3,48	6,97	13,95
FIC	0,00	3,28	6,56	13,12
DMC	0,00	3,28	6,56	13,12

NÍVEL DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (%)
220	202 231

Linha DCR 17,22

USDO - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição - R\$ 21,05





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83443554
Comunicação: C1990112
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

DADOS GERAIS DA OCORRÊNCIA

PRF: 1515078 - ANTONIO CARLOS SANTOS JUNIOR
Município/UF: SERRA TALHADA/PE
Data/Hora do Acidente (hora local): 29/02/2016 23:14
BR: 232 KM: 411,0
Fase do dia: Plena noite
Condições da Pista: Seca
Tipo de Acidente: Colisão Transversal
Restrições de Visibilidade: Inexistente
Sentido da Via: Decrescente
Sinalização existente: Vertical, Horizontal
Sinalização luminosa: Inexistente
Condição meteorológica: Céu Claro
Houve danos ao patrimônio da União? Não
Houve solicitação de perícia? Não
A perícia compareceu ao local do sinistro? Não
Data e horário da solicitação:
Data e horário do

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:

Houve danos ao patrimônio de terceiros? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS:

Houve danos ao ambiente? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO AMBIENTE:

CONDIÇÃO DA RODOVIA

Uso do Solo: Urbano
Tipo de Localidade: Comercial
Existe acostamento? Estado de Conservação: Há desnível? Não É pavimentado? Não Largura (m): 0
Possui defesa? Possui meio-fio? Possui sarjeta?
Existe canteiro central? Não Estado de Conservação: Largura (m): 0 Tipo de inclinação:
Obstáculo ao Cruzamento: Não Informado Estado de Conservação do Obstáculo:
Faixa de Domínio - Estado de Conservação: Bom Ocupação: Comércio
Cerca: Não existe
Tipo de Pavimento: Asfalto Perfil: Em nível Traçado: Reto Curva Vertical: Não Existe Superelevação: Não
Superlargura: Não Largura da Pista (m): 6 Estreitamento: Não Existe

TEXTO DESCRITIVO DA CONDIÇÃO DA RODOVIA:

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 04/03/2016 10:14:31
NÚMERO DE CONTROLE: 4887c14dcdc4a0c4

possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 02/04/2019 11:58:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040211581008100000042636150>
Número do documento: 19040211581008100000042636150

Num. 43278284 - Pág. 1



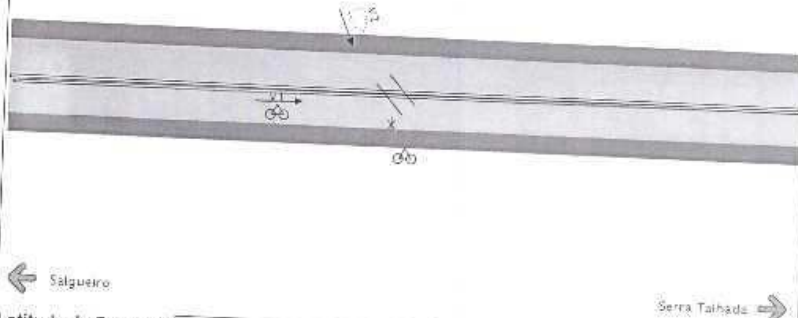
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83443554
Comunicação: C1990112
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

CROQUI



Local Parcialmente Desfeito



- LEGENDA:
- Automóvel
 - Veículo Trator
 - Pedestre
 - Ponto B
 - Ponto P
 - Ponto C
 - Ônibus
 - Animal
 - Capotagem
 - Caminhão
 - Tombamento
 - Incêndio
 - Local da Colisão
 - Marcha à ré
 - Placa de Trânsito
 - Trem
 - Conjugado
 - Objeto Fixo
 - Ponto A'
 - Ponto A
 - Antes da Colisão
 - Marca de Frenagem
 - Veículo Ausente
 - Reboque/Semi-reboque
 - Triângulo de Amarração
 - Veículo de 2 ou 3 rodas
 - Marcha à frente
 - Patinação ou Derrapagem
 - Depois da Colisão

Latitude do Ponto C: _____ Longitude do Ponto C: _____
Referência do Ponto A/A': _____ Referência do Ponto B: _____
Dis. Via AB (m): _____ Distância AC (m): _____ Distância BC (m): _____

VEÍCULO	P1	DISTÂNCIA P1-A (m)	DISTÂNCIA P1-B (m)	P2	DISTÂNCIA P2-A (m)	DISTÂNCIA P2-B (m)

Narrativa da Ocorrência:

Conforme vestígios encontrados no local e declaração do envolvido, esse trafegava normalmente segundo o fluxo quando foi atingido por um veículo prata não identificado que cruzava a pista.

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: KUJ-9581 Sequencial: V1 Descrição: Honda CG Chassi: 9C2KC08507R017974 Ronavam: 00901817075
Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN ES Cor: PRATA Ano: 2007 Tipo: Motocicletas Emplacamento: SERRA TALHADA/PE
Ocupantes: 1 Espécie: Passageiro Categoria: Particular
Proprietário: FABIO DE SOUSA SANTOS CPF/CNPJ: 100.389.854-08
Endereço: RUA TRES 492 CASA CEP: 58.900-000
Município/UF: _____ Telefones: _____

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1: _____ Placa U2: _____ Placa U3: _____ Placa U4: _____
Ori.: SERRA TALHADA/PE - BRASIL Destino: SERRA TALHADA/PE - BRASIL

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Segue fluxo Saída de Pista? Não Derrapagem? Não Capotagem? Não Tombamento? Não
Colisão com Objeto Fixo: Não Houve Colisão com Objeto Móvel: Outro veículo Incêndio? Não

Marcas de Frenagem (m): 0.0 Estado dos Pneus: Bom

Descrição do Recolhimento:

PAÇOS DA CARGA

Carregamento: _____ Houve Derramamento de Carga? Não Extensão dos Danos: _____ Moeda: Real-R\$
Valor Total da Carga: _____ R\$0,00 Produto Perigoso: _____

Descrição da Carga:

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor: _____ Data/Hora da Recepção (hora local): _____ Motivo: _____
Responsável pela Recepção: _____
Documento do Responsável: _____
Município/UF: _____ Descrição do Encaminhamento: _____

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 04/03/2016 10:14:31

NÚMERO DE CONTROLE: 4887c14dcdc4a0c4

ossem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83443554
Comunicação: C1990112
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: Sequencial: V2 Descrição: VEÍCULO PRATA
Marca/Modelo: Cor: Ano: Tipo: Automóvel Emplacamento: Renavam:
Ocupantes: 1 Espécie: Categoria: CPF/CNPJ:
Proprietário: CEP:
Endereço: Municipio/UF:
COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA
Placa U1: Placa U2: Placa U3: Placa U4:
Origem: BRASIL Destino: BRASIL

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Saída de Pista? Derrapagem? Capotagem? Tombamento?
Colisão com Objeto Fixo: Colisão com Objeto Móvel: Incêndio?
Marcas de Frenagem (m): Estado dos Pneus:
Descrição do Recolhimento:

DADOS DA CARGA

Carregamento: Houve Derramamento de Carga? Extensão dos Danos: Moeda:
Valor Total da Carga: R\$ Produto Perigoso:
Descrição da Carga:

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor: Data/Hora da Recepção (hora local): Motivo:
Responsável pela Recepção: Documento do Responsável: Municipio/UF: Descrição do Encaminhamento:

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: V1/KUP-9581 Honda CG
Nome/Apelido: FABIO DE SOUSA SANTOS
Data de Nascimento: 04/10/1993 Sexo: Masculino Estado Civil: Não Informado
Nome do Pai: FRANCISCO MATIAS DOS SANTOS
Nome da Mãe: IVONETE MARIA DE SOUSA SANTOS
Endereço: CEP:
Municipio/UF: Telefones: Grau de Instrução: Não Informado
Naturalidade: Nacionalidade: BRASIL Ocupação Principal:
CPF: 108.388.854-08 Documento de Identificação: 9098427 Órgão Expedidor: SDS /PE
Origem: Destino:
Estado Físico: Lesões Graves Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Não Aplicável Usava Capacete? Sim
Existe Declaração em Anexo? Não Havia Vestígio de Ingestão de Alcool? Não
Transcrição da Declaração:

Condutor é Habilitado? Sim Categoria CNH: AB Registro CNH: 05476777506/PE Primeira Habilitação: 25/04/2012
Val. de CNH: 16/12/2017 País CNH: Dormia? Não Km Percorridos: 5.0 Horas Dirigindo: 00:10

Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR

Tipo de Receptor: Responsável pela Recepção: Data/Hora da Recepção (hora local):
Documento do Responsável: Municipio/UF: Motivo:
Descrição do

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 04/03/2016 10:14:31
NÚMERO DE CONTROLE: 4887c14dcdc4e0c4

possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 3 de 6



Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 02/04/2019 11:58:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040211581008100000042636150>
Número do documento: 19040211581008100000042636150

Num. 43278284 - Pág. 3



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83443554
Comunicação: C1990112
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

CONDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: V2/ VEÍCULO PRATA
Nome/Apelido: _____
Data de Nascimento: _____ Sexo: Masculino Estado Civil: _____
Nome do Pai: _____
Nome da Mãe: _____
Endereço: _____
Município/UF: _____ Telefones: _____ CEP: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____ Grau de Instrução: _____
CPF: _____ Documento de Identificação: _____ Ocupação Principal: _____
Origem: _____ Destino: _____
Estado Físico: _____ Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Ignorado Usava Capacete? Ignorado
Existe Declaração em Anexo? Não Havia Vestígio de Ingestão de Alcool? Ignorado
Transcrição da Declaração: _____

Condutor é Habilitado? Ignorado Categoria CNH: _____ Registro CNH: _____
Validade CNH: _____ País CNH: _____ Dormia? Não Km Percorridos: _____ Primeira Habilitação: _____
Pertences: _____ Horas Dirigindo: Ignorado

Informações Complementares: _____

ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR

Tipo de Receptor: _____ Responsável pela Recepção: _____
Documento do Responsável: _____ Data/Hora da Recepção (hora local): _____
Município/UF: _____ Motivo: _____
Descrição do: _____

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 04/03/2016 10:14:31
NÚMERO DE CONTROLE: 4887c14dcdc4a0c4

Assuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 02/04/2019 11:58:10
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040211581008100000042636150>
Número do documento: 19040211581008100000042636150

Num. 43278284 - Pág. 4



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83443554

Comunicação: C1990112

* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM MOTOCICLETAS E ASSEMELHADOS

Veículo: V1 / HONDA/CG 125 TITAN ES

Placa: KUP-9581

Nome do Agente/Assinatura: ANTONIO CARLOS SANTOS JUNIOR

Nº BOAT: 83443554

Registro/Matrícula do Agente: 1515078

Data: 29/02/2016 23:14

Item	Descrição - Componentes Não Estruturais	Valor	Sim	Não	NA
1	Guidão, suas fixações e comandos nele instalados,	2	X		
2	Sist. de freio dianteiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, cabos, acionamentos, pinças, tambor, disco, etc)	2	X		
3	Amortecedor(es) tras. (inclusive fixação no chassi),	2	X		
4	Motor e suas fixações,	2	X		
5	Eixo do garfo traseiro	2	X		
6	Roda traseira (aro, cubo, raios, flanges, coroa, etc.)	2		X	
7	Eixo da roda dianteira/traseira,	2		X	
8	Sist. de freio traseiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, acionamentos, pinça, tambor, disco, pedal, etc)	2		X	
9	Pedais de apoio do condutor e passageiro	2	X		
10	Bagageiro traseiro deformado (se houver).	1	X		
11	Alça traseira	1		X	
12	Assento (fixação e firmeza)	1	X		
13	Tanque de combustível, tampa do tanque e mangueiras,	1	X		
14	Roda dianteira (aro, cubo, raios, flanges, etc.)	2	X		
	Descrição - Componentes estruturais	2	X		
A	Coluna de direção e mesas sup./inf. (folga anormal, danos)				
B	Amortecedor(es) dianteiro(s)	3	X		
C	Chassis (deformações, desalinhamentos, rompimentos, etc.)	3	X		
D	Garfo traseiro (deformações, desalinhamentos, rompimentos, etc.)	3		X	

Soma dos pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA":

26

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO

Assinale no(s) campo(s) que corresponde ao dano do veículo:

- ☐ Dano de Pequena Monta: até 16 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA", desde que não tenha sido danificado nenhum componente estrutural.
- ☐ Dano de Média Monta: acima de 16 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA", desde que não tenham sido danificados três ou mais componentes estruturais.
- ☒ Dano de Grande Monta: quando tiverem sido assinalados nas colunas "SIM" e "NA", três ou mais componentes estruturais, independente do somatório de pontos.

Observações:

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM.
Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO.
Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.

SIM = Item danificado no acidente

NÃO = Item não danificado ou Não Existente

NA = Item que não foi possível definir o dano (Não Avaliado)

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 04/03/2016 10:14:31

NÚMERO DE CONTROLE: 4887c14dcdc4a0c4

possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 02/04/2019 11:58:10
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040211581008100000042636150>
Número do documento: 19040211581008100000042636150

Num. 43278284 - Pág. 5



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83443554
Comunicação: C1990112
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM MOTOCICLETAS E ASSEMBLHADOS

Veículo: V1 / HONDA/CG 125 TITAN ES

Placa: KUP-9581

Nome do Agente/Assinatura: ANTONIO CARLOS SANTOS JUNIOR

Nº BOAT: 83443554

Registro/Matrícula do Agente: 1515078

Data: 29/02/2016 23:14

SEM FOTO

SEM FOTO

Frente

Traseira



Lateral Esquerda

Lateral Direita

AS DEMAIS EM NADA CONTRIBUÍRIAM

JUSTIFICATIVA

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 04/03/2016 10:14:31

NÚMERO DE CONTROLE: 4887c14dcdc4a0c4

possuem valor legal às ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Assinado eletronicamente por: HAROLDO MAGALHAES DE CARVALHO - 02/04/2019 11:58:10
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040211581008100000042636150>
Número do documento: 19040211581008100000042636150

Num. 43278284 - Pág. 6



Dados do processo

Seguradora:
MBM - CORRETOR AY

Data de entrada:
10/05/2016

Nº do Sinistro:
3160/344182

Vítima

Vítima: **FABIO DE SOUZA SANTOS**
Endereço: **RUA TRES, 492**
Bairro: **MALHADA** Cidade: **SERRA TALHADA** UF: **PE**
CEP: **56900-000** Código da vítima: **CONDUTOR** Natureza: **INVALIDEZ**
Data de Nascimento: **04/10/1993** CPF: **108.389.854-08** Valor (DAMS): **R\$**
Data do Sinistro: **29/02/2016**

Beneficiário

Beneficiário 1: **FABIO DE SOUZA SANTOS**
CPF/CNPJ: **108.389.854-08** Data de nascimento: **04/10/1993**
Cidade: **SERRA TALHADA** UF: **PE**
Banco: **104** Agência: **0914** Conta: **C/P: 33904-1**

Histórico

Data	Status	Descrição
27/07/2016	PROCESSO NEGADO	PROCESSO NEGADO
06/06/2016	ANALISE SEGURADORA LIDER	PROCESSO ENCAMINHADO PARA SEGURADORA LIDER
10/05/2016	EXIGENCIA RESINTRAN	DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA - COM A ASSINATURA DO PROCURADOR, DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO - COM A ASSINATURA DO PROCURADOR





HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES
Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
Serra Talhada - FUSAM / SUS / PE

BOLETIM DE EMERGÊNCIA

Data e Hora: 29.02.2016 22:46		Nº 295
Nome: Fabio de Sousa Santos		Data Nasc: 04/10/1983
Mãe: Ivonete Maria de Sousa Santos		
Profissão: do taxi	Sexo: M	Estado Civil: solteiro
Responsável: Bonifacio	Escolaridade: 2:8an	
End. do Paciente: Rua Inês		
Bairro: Talhada	Município: STS	Fone: 9620-4836
Cartão SUS:		
Tipo de Atendimento: ☒ Acidente de Trânsito ☐ Agressão		Doc. Identidade: Raca/Cor: ☐ Branco ☐ Amarelo ☐ Preto ☒ Pardo ☐ Indígena
Pressão Arterial:	Pulso:	Temperatura:
História e Exame Físico: Juntos com um braço a pele - 4 fntel e fntel D		
Tratamento: Kl - 500mg 20 n Rantidol - 175 Riflin 1g - 200 Vit K 13 - 175 Dr. Domingos Leão da Fonseca Carvalheiro CRM 9134		
Impressão Diagnóstica: Sot - 2		
Destino do Paciente: Residência ☐ Internado ☐ Transferido ☐		
Removido para Hospital:		
Óbito às: hs do dia:		
Médico - Carimbo e CRM:		



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA
TALHADA - PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

Processo nº **0000520-26.2019.8.17.3370**

AUTOR: FABIO DE SOUSA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Preenchidos os requisitos estampados nos arts. 1º e seguintes da Lei n. 7.115/83, no art. 2º, da Lei Estadual nº 11.404/96 e nos arts. 98 e 99, § 3º, todos do CPC, **defiro** o pedido de assistência judiciária gratuita.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (art.139, VI, do CPC e Enunciado nº 35 da ENFAM).

Cite-se a parte ré para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados nos moldes delineados no art. 231 do CPC/2015.

Apresentada a contestação, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar **réplica**, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 350 e 351, ambos do CPC/2015).

Em seguida, voltem-me conclusos.

Nos termos dos arts. 27 e art. 28, § 4º, art. 32, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.397/2018 (Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco), atribuo ao presente ato, assinado eletronicamente, força de **MANDADO / OFÍCIO / CARTA / CARTA PRECATÓRIA**, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Intimações e expedientes necessários

Serra Talhada/PE, 13 de maio de 2019.

José Anastácio Guimarães Figueiredo Correia
Juiz de Direito







Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA
TALHADA - PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

Processo nº **0000520-26.2019.8.17.3370**

AUTOR: FABIO DE SOUSA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que juntei o email de citação da parte requerida na presente data.
O certificado é verdade e dou fé.

SERRA TALHADA, 16 de maio de 2019

Chefe de Secretaria



Zimbra

geovani.brasil@tjpe.jus.br

Citação 0000520-26.2019.8.17.3370

De : Geovani Alves De Sa Brasil <geovani.brasil@tjpe.jus.br> Qui, 16 de mai de 2019 13:55

 1 anexo

Assunto : Citação 0000520-26.2019.8.17.3370

Para : citacao intimacao <citacao.intimacao@seguradoralider.com.br>

Pelo presente, encaminho a citação e cópia dos autos da Ação de Cobrança nº 0000520-26.2019.8.17.3370, para citação da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro D PVAT.

 **0000520-26.2019.8.17.3370.pdf**
3 MB





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA
TALHADA - PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

Processo nº **0000520-26.2019.8.17.3370**

AUTOR: FABIO DE SOUSA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que juntei o email de citação na presente data. O certificado é verdade e dou fé.

SERRA TALHADA, 17 de maio de 2019

Chefe de Secretaria



Zimbra

geovani.brasil@tjpe.jus.br

Citação 0000520-26.2019.8.17.3370

De : Geovani Alves De Sa Brasil <geovani.brasil@tjpe.jus.br> Qui, 16 de mai de 2019 13:55

 1 anexo

Assunto : Citação 0000520-26.2019.8.17.3370

Para : citacao intimacao <citacao.intimacao@seguradoralider.com.br>

Pelo presente, encaminho a citação e cópia dos autos da Ação de Cobrança nº 0000520-26.2019.8.17.3370, para citação da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro D PVAT.

 **0000520-26.2019.8.17.3370.pdf**
3 MB



CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PE

Processo: 00005202620198173370

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FABIO DE SOUSA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **29/02/2016**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **04/03/2016**.

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a NEGATIVA da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

A parte Autora sustenta que encontra-se inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

Acontece Exa., que toda documentação médica apresentada aos autos não corrobora com o alegado, pelo contrário comprova cabalmente que NÃO HÁ INVALIDEZ e/ou DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

DO MÉRITO

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS MÉDICOS

A Lei que regula a indenização pleiteado pelo Autor é a Lei n.º 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

O autor apresentou sua tese de maneira simplista, pois segundo ela, bastaria informar ao juízo que a fora acometida de acidente automobilístico e sofre com dores em decorrência do sinistro.

Contrapartida, verifica se na presente demanda que não há qualquer documento corroborando a suposta invalidez permanente, o autor não demonstra qualquer tratamento médico ou qualquer acompanhamento, fisioterapia o qual atestasse que o membro não exerceria a função da mesma forma natural.

Desta forma, sempre que um problema jurídico vai ter na indagação ou na pesquisa da causa, desponta a sua complexidade maior.



Mesmo que haja culpa e dano, não existe obrigação de reparar, se entre ambos não se estabelecer a relação causal.

Portanto, como não há nexo causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, I, da Lei Processual Civil.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC¹.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

Frise-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. E é exatamente o caso dos autos.

¹“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral².

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima³.

²RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.



Frise-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁴.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁵

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

³**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

⁴“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁵**art. 1º . (...)**

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



CONCLUSÃO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audiência de conciliação, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente peça.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Deste modo, pugna pela improcedência do pedido do autor com fundamento no artigo 487 inciso I do cpc ante a comprovada ausência de invalidez permanente.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SERRA TALHADA, 28 de maio de 2019.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



QUESITOS DA RÉ

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FABIO DE SOUSA SANTOS**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **SERRA TALHADA**, nos autos do Processo nº 00005202620198173370.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Nome fantasia

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-0730-4232-8033-7CC9943DA9D4



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
XXXX	XXXX	XXXX	XX
XXXX	XXXX	XXXX	XX
XXXX	XXXX	XXXX	XX
XXXX	XXXX	XXXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
	E-mail:	
Data	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pág. 2/13



JUCERJA
Autenticação Digital



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar - Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECP8FFD5CF68740F233E496AFDA80E17B8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pág. 3/13	



JUCERJA
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante a SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE A SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856APADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 5/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-RJ, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital , informe o nº de protocolo. Pag. 8/13	



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 69-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8	
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/ , informe o nº de protocolo: Pág. 10/13	





4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE920B296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

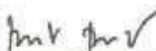
ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

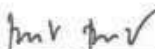
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.



4996510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo P. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

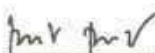
CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

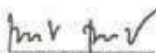
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

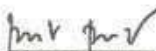
Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

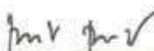
ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020183575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

10/4



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

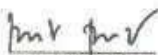
ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10


Bernardo R. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 0000295803 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º  Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Firmo Oliveira Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 21037-5000	AD82B69D 088674
Recebição por AUTENTICAÇÃO das firmas de: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.		
Em testemunho	da verdade.	Conf. por: Serventia TJHFUNDOS Total
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.		CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar : 3,9% Escrevente : 10796.48062 série 09077 ME Aut. 20.5.3º Lei 8.936/94
EOLP-56891 H01, EOLP-56892 H05 https://www3.tjri.jus.br/sitepublico		

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



ELABORAR JUNTADA DE DOCS



Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vitimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Sinistro: 3160344182 - 1
Nome do(a) Examinado(a): FABIO DE SOUSA SANTOS
Endereço do(a) Examinado(a): RUA TRES nº 492 - MALHADA - SERRA TALHADA/PE
Identificação - Órgão Emissor/UF/Número: RG 9096427 - SSP
Data local do exame: 29/06/2016 SERRA TALHADA/PE

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

Ferimento no joelho direito, trauma no ombro direito e ferimentos na face

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?

☒ SIM ☐ NÃO

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?

☒ SIM ☐ NÃO

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicação.

Tratamento conservador e suturas, alta médica

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)?

☐ SIM ☒ NÃO

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

sem sequelas

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações(*)

☐ Vitima em tratamento

☒ Sem sequela permanente

Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica

☐ Exame não permite conclusão

Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal(Sequela)

Região Corporal(Sequela)

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

Região Corporal(Sequela)

Região Corporal(Sequela)

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações(*)

☐ Total = "100% da IS"

V. Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valorização do dano corporal.

Local e data de realização do exame médico legal:

PE - SERRA TALHADA, 29/06/2016

Médico Perito: JOAO CESAR DA CUNHA CRM: 10990-PE

JOÃO CESAR DA CUNHA
Médico Perito
CRM 10990

Assinatura do perito Examinador - CRM



Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vitimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Sinistro: 3160344182 - 1
Nome do(a) Examinado(a): FABIO DE SOUSA SANTOS
Endereço do(a) Examinado(a): RUA TRES nº 492 - MALHADA - SERRA TALHADA/PE
Identificação - Órgão Emissor/UF/Número: RG 9096427 - SSP
Data local do exame: 29/06/2016 SERRA TALHADA/PE

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

Ferimento no joelho direito, trauma no ombro direito e ferimentos na face

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?

☒ SIM ☐ NÃO

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?

☒ SIM ☐ NÃO

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicação.

Tratamento conservador e suturas, alta médica

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)?

☐ SIM ☒ NÃO

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

sem sequelas

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações(*)

☐ Vítima em tratamento

☒ Sem sequela permanente

Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica

☐ Exame não permite conclusão

Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal(Sequela)

Região Corporal(Sequela)

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

Região Corporal(Sequela)

Região Corporal(Sequela)

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações(*)

☐ Total = "100% da IS"

V. Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valorização do dano corporal.

Local e data de realização do exame médico legal:

PE - SERRA TALHADA, 29/06/2016

Médico Perito: JOAO CESAR DA CUNHA CRM: 10990-PE

JOÃO CESAR DA CUNHA
Médico Perito
CRM 10990

Assinatura do perito Examinador - CRM





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PE

Processo: 00005202620198173370

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FABIO DE SOUSA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do incluso processo administrativo pertinente ao processo em comento, bem como ratificar o pedido de improcedência da ação, pois, o Laudo informa que a parte autora não restou permanentemente inválida, motivo pelo qual não houve pagamento em sede administrativa.

Ademais, reitera a Ré que a parte autora não traz aos autos qualquer documento que comprove uma suposta condição de inválida, com a quantificação da lesão.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SERRA TALHADA, 12 de junho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 13/06/2019 13:51:47
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061313514733700000045940940>
Número do documento: 19061313514733700000045940940

SOLICITO HABILITAÇÃO





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA
TALHADA - PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

Processo nº **0000520-26.2019.8.17.3370**

AUTOR: FABIO DE SOUSA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DECISÃO

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT.

Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação.

Este é o sucinto relatório. **DECIDO.**

Tendo em vista o disposto no artigo 357 do CPC, passo a proferir decisão de saneamento e de organização do processo.

Destaco que não há questões processuais pendentes, destacando que entendo ser desnecessária a designação de audiência de instrução, mormente porque a prova necessária para o deslinde do feito é documental. Aliás, o próprio exame pericial a seguir determinado pode comprovar o nexo de causalidade entre o acidente indicado nos autos e as lesões que o Autor afirma ter sofrido. Por outro lado, a comprovação de ocorrência do acidente com veículo automotor faz-se com a exibição do boletim de ocorrência e prontuário de atendimento de vítima de acidente de trânsito. Além disso, a seguradora ré solicitou de forma extremamente genérica a realização do ato, deixando de apresentar elementos lógicos e coerentes. Desta feita, indefiro a realização de audiência de instrução e julgamento.

Delimitação das questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória e especificação dos meios de prova admitidos

Fixo como único ponto controvertido a extensão do eventual dano sofrido pela parte autora.



Cumpra esclarecer que o destinatário da prova é o Juiz, cabendo a ele determinar, ainda que de ofício, a produção das provas necessárias à instrução do processo.

No presente caso, verifica-se que para o deslinde da causa, torna-se imprescindível a realização de perícia, nos termos do art. 370 do CPC.

Importante frisar que a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT firmou convênio com o TJPE e se comprometeu a custear as despesas referentes aos honorários de peritos indicados pelos juízes do Tribunal de Justiça de Pernambuco[1]. Nesse contexto, estabeleceu-se que o valor da perícia será de R\$ 200,00 (duzentos reais) e o respectivo pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia e intimação das partes, caso não haja necessidade de informação complementar.

Tendo em vista que ainda não houve tempo hábil para o cumprimento do art. 156, §§ 1º e 2º do CPC e da Resolução nº 233 do CNJ, aplico, por analogia, o que preceitua o art. 156, § 5º do CPC:

“§ 5º Na localidade onde não houver inscrito no cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha pelo juiz e deverá recair sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à realização da perícia.”

Dessa forma, objetivando imprimir efetividade ao feito, considerando ainda ser direito das partes obter a solução integral de mérito em prazo razoável, conforme prescrição do art. 4º do CPC, bem como levando-se em conta o dever de cooperação dos sujeitos do processo, conforme art. 6º do mesmo diploma processual:

- a) **DESIGNO** a realização do exame pericial para o dia **05 de dezembro de 2019, a partir das 09:00, por ordem de chegada (haverá intervalo para almoço)**, devendo a parte autora comparecer na sala do plantão judiciário localizada no Fórum desta comarca de Serra Talhada/PE munida de **todos os exames, atestados e documentos médicos** que possam atestar as suas alegações quanto ao grau de invalidez, ficando ciente ainda de que a ausência injustificada acarretará a preclusão da prova e julgamento imediato do feito;
- b) **INTIMEM-SE PESSOALMENTE a parte autora e via SISTEMA ou DJe os patronos das partes (autora e ré);**
- c) **NOMEIO** perito para avaliar a alegada invalidez da parte autora, o **Dr. FRANCISCO BRUNO CELIAO CABRAL, médico ortopedista, CRM/PE 16420 - CRM/CE 10049**, que deverá ser **INTIMADO** por e-mail. O perito, oportunamente, deverá encaminhar a este Juízo, também por e-mail, o **termo de compromisso**

Por oportuno, mais uma vez, esclareço que o valor da perícia fica arbitrado em **R\$ 200,00 (duzentos reais)** e que o **depósito pela seguradora ré** somente ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia e intimação das partes, caso não haja necessidade de informação complementar.

Solicito que seja observada a presente decisão no que se refere ao depósito nos honorários periciais, que somente deve ocorrer APÓS a realização do exame.



Com isso, evita-se a prática de atos processuais desnecessários pela Secretaria deste Juízo.

O pagamento dos honorários periciais será feito mediante transferência bancária da conta judicial para a conta de titularidade do *expert*. Caso não haja mais questionamentos acerca dos honorários periciais, fica, desde logo, determinada a **EXPEDIÇÃO** de ofício para a Caixa Econômica Federal autorizando a transferência.

No prazo de 15 dias, incumbe às partes arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos.

Esclareço ao perito que o laudo pericial deverá ser elaborado em consonância com o disposto no artigo 473 do Código de Processo Civil, bem como que deverá assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias (CPC, art. 466, § 2º). Caso as partes ainda não tenham apresentado quesitos, **INTIMEM-SE** para, em 05 (cinco) dias, os formularem e indicarem assistentes técnicos.

Anexado o laudo comprovando a realização da perícia, **INTIMEM-SE** as partes para se pronunciarem no prazo comum de 15 (quinze) dias, a teor do § 1º, do art. 477, do CPC.

Nos termos dos arts. 27 e art. 28, § 4º, art. 32, parágrafo único, da Lei Estadual nº 16.397/2018 (Código de Procedimento em matéria processual no âmbito do Estado de Pernambuco), atribuo ao presente ato, força de MANDADO / OFÍCIO / CARTA / CARTA PRECATÓRIA, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.

Serra Talhada/PE, 03 de outubro de 2019.

José Anastácio Guimarães Figueiredo Correia

Juiz de Direito

TABELA BASE PARA ESCLARECIMENTOS DO PERITO

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	



Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25



[1] CONVÊNIO Nº 014/2017-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A. Objeto: Estabelecimento das bases de cooperação entre os partícipes, no âmbito das suas respectivas áreas de atuação, com vistas à realização de perícias médicas judiciais presenciais em ações envolvendo os Seguro Obrigatório de Danos Pessoas por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Da Vigência: 60 (sessenta) meses, com efeitos a partir de 24.03.2017. Do Preço e da Dotação Orçamentária: As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER, a um valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 200,00 (duzentos reais) para perícia médica judicial presencial, realizada em Mutirões de Conciliação ou Pauta Concentrada de Perícias, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA
TALHADA - PE - CEP: 56909-115

2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada
Processo nº 0000520-26.2019.8.17.3370
AUTOR: FABIO DE SOUSA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) a seguir relacionada(s), do(a) **DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA** cuja cópia segue em anexo, como parte(s) integrante(s) deste.

Despacho/Decisão/Sentença: em anexo

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tje.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: **COPIAR O NÚMERO DO CÓDIGO DE BARRAS DA CONTRAFÉ DA PETIÇÃO INICIAL**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:

<https://pje.tje.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

N o m e : F A B I O D E S O U S A S A N T O S
Endereço: Rua três, 492, Beliza- Malhada, SERRA TALHADA - PE - CEP: 56912-285

Eu, VERONICA MARIA DA MATA PEDROSO, o digitei e o assino. SERRA TALHADA, 8 de outubro de 2019.



VERONICA MARIA DA MATA PEDROSO
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA
TALHADA - PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

Processo nº **0000520-26.2019.8.17.3370**

AUTOR: FABIO DE SOUSA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que JUNTO aos autos, comprovação de envio de e-mail para o perito nomeado. O certificado é verdade e dou fé.

SERRA TALHADA, 11 de outubro de 2019

Chefe de Secretaria



Zimbra

veronica.pedroso@tjpe.jus.br

Perícias dezembro/2019

De : Veronica Maria Da Mata Pedroso
<veronica.pedroso@tjpe.jus.br>

Sex, 11 de out de 2019 15:27

 3 anexos

Assunto : Perícias dezembro/2019

Para : bruno-celiao <bruno-celiao@hotmail.com>

Boa Tarde Sr. Francisco Bruno!

Segue em anexo, cópia da DECISÃO proferida nos autos do processo nº [0000520-26.2019.8.17.3370](#), na qual consta a nomeação de Vossa Senhoria como PERITO nos mencionados autos, em que figura como requerente FÁBIO DE SOUSA SANTOS, e parte requerida, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT. Segue ainda quesitos da parte requerente e da parte requerida.

Data da perícia: 05 de dezembro de 2019 - a partir das 09:00 horas.

Atenciosamente,

Verônica Maria da Mata Pedroso
Técnica Judiciária
Mat. 183175-5

 **Decisão.pdf**
175 KB

 **Quesitos parte autora.pdf**
129 KB

 **Quesitos parte requerida.pdf**
50 KB



PETIÇÃO DE QUESITOS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PE

Processo: 00005202620198173370

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FABIO DE SOUSA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho proferido por este Juízo, apresentar os seus quesitos.

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SERRA TALHADA, 16 de outubro de 2019.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 17/10/2019 13:46:57
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101713465756100000051695121>
Número do documento: 19101713465756100000051695121

Num. 52528707 - Pág. 2

JUNTADA DE MANDADO CUMPRIDO NEGATIVAMENTE





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA
TALHADA - PE - CEP: 56909-115

2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada
Processo nº 0000520-26.2019.8.17.3370
AUTOR: FABIO DE SOUSA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) a seguir relacionada(s), do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA cuja cópia segue em anexo, como parte(s) integrante(s) deste.

Despacho/Decisão/Sentença: em anexo

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 - Acesse o link: <https://www.tje.pe.br/contrafelg>
- 2 - No campo "Número do Documento", digite: COPIAR O NÚMERO DO CÓDIGO DE BARRAS DA CONTRAFÉ DA PETIÇÃO INICIAL

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tje.pe.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tje.pe.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: FABIO DE SOUSA SANTOS
Endereço: Rua três, 492, Beliza- Malhada, SERRA TALHADA - PE - CEP: 56912-285

Eu, VERONICA MARIA DA MATA PEDROSO, o digitei e o assino. SERRA TALHADA, 8 de outubro de 2019.



Assinado eletronicamente por: VERONICA MARIA DA MATA PEDROSO - 08/10/2019 09:56:55
<https://pje.tje.pe.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100809565510600000051199545>
Número do documento: 19100809565510600000051199545

Num. 52020680 - Pág.



Assinado eletronicamente por: ALINE POLIANA RODRIGUES - 25/10/2019 11:12:41
<https://pje.tje.pe.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102511124189100000052115873>
Número do documento: 19102511124189100000052115873

Num. 52959687 - Pág. 1

VERONICA MARIA DA MATA PEDROSO
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tje.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao retro mandado, nesta data, **DEIXEI DE INTIMAR FÁBIO DE SOUSA SANTOS**, já que ele não reside no endereço fornecido, conforme informação dada pelo atual morador, que não sabe informar seu atual endereço. Assim sendo, devolvo o presente mandado à secretaria para as providências necessárias. O referido é verdade. Dou fé.

Serra Talhada, 25 de outubro de 2019.


ALINE POLIANA RODRIGUES DE ARRUDA FALCÃO
Oficiala de Justiça
Mat. 183346-4



Assinado eletronicamente por: VERONICA MARIA DA MATA PEDROSO - 08/10/2019 09:56:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100809565510600000051199545>
Número do documento: 19100809565510600000051199545

Num. 52020680 - Pág.



Assinado eletronicamente por: ALINE POLIANA RODRIGUES - 25/10/2019 11:12:41
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102511124189100000052115873>
Número do documento: 19102511124189100000052115873

Num. 52959687 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA
TALHADA - PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

Processo nº **0000520-26.2019.8.17.3370**

AUTOR: FABIO DE SOUSA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que JUNTO aos autos, tabela de comparecimento dos periciandos, referente perícias realizadas no dia 05/12/2019. Certifico ainda que, a parte requerente do processo em tela, compareceu à perícia. O certificado é verdade e dou fé.

SERRA TALHADA, 11 de dezembro de 2019

Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

Fórum Juiz Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva

Rua Cabo Joaquim da Mata, S/N – Tancredo Neves – CEP: 56.909-115.Fone/Fax: 3929-3574

ROGERIO ANDRADA NASCIMENTO			
0000516-86.2019.8.17.3370 CARLOS RANIERE DE MAGALHAES SILVA	(x) SIM () NÃO		x Carlos Raniero de Magalhães Silva
0000518-56.2019.8.17.3370 CICERO CARLOS PEREIRA DA SILVA	() SIM (x) NÃO		
0000545-39.2019.8.17.3370 MARCIA REJANE LIMA DE SOUSA	(x) SIM () NÃO		
0000549-76.2019.8.17.3370 CLAUDEVAN JOSE DOS SANTOS	(x) SIM () NÃO		x Cláudio José dos Santos
0000564-45.2019.8.17.3370 MARIA DAS GRACAS NASCIMENTO	(x) SIM () NÃO		
0000599-05.2019.8.17.3370 ANTONIO MONTEIRO PEREIRA	(x) SIM () NÃO		x Antonio Monteiro Pereira
0000600-87.2019.8.17.3370 ANTONIO RAMOS DE LIMA NETO	(x) SIM () NÃO		x Antonio Ramos
0000627-70.2019.8.17.3370 TAMARA LUTECIA LIMA SANTOS	(x) SIM () NÃO		x Tamara Lútecia Lima Santos
0000631-10.2019.8.17.3370 VICTOR FILIPE PAIVA BRASIL PEIXOTO	(x) SIM () NÃO		x Victor Filipe P. Brasil Peixoto
0000632-92.2019.8.17.3370 CICERO JOAO DINIZ	(x) SIM () NÃO		Antônio no registro com João Diniz
0000637-17.2019.8.17.3370 JOSE MARCOS DE SOUZA ALMEIDA	() SIM (x) NÃO		
0000593-95.2019.8.17.3370 ALEXSANDRO DA SILVA SANTOS	(x) SIM () NÃO		x Alessandro da Silva Santos
0000647-61.2019.8.17.3370 AURELIANO NOGUEIRA DE MORAIS	(x) SIM () NÃO		x A. Nogueira de Moraes
0000648-46.2019.8.17.3370 VILIELSON BRUNO LIMA NASCIMENTO	(x) SIM () NÃO		x Vililson Bruno Lima Nascimento
0000651-98.2019.8.17.3370 RAFAELA TAINA FERREIRA PEREIRA	() SIM (x) NÃO		
0000676-14.2019.8.17.3370 ERCILHO PEREIRA DE SOUZA NETO	(x) SIM () NÃO		x Erício Pereira de Souza
0000686-58.2019.8.17.3370 ANDISON DIOGO SOUZA LIMA	() SIM (x) NÃO		
0001073-73.2019.8.17.3370 JOSELITO RAIMUNDO DA SILVA	(x) SIM () NÃO		x José Lito Raimundo da Silva
0001053-82.2019.8.17.3370 JOSE EVERTON FERREIRA DE SOUSA	(x) SIM () NÃO		x José Everton Ferreira de Sousa
0001090-12.2019.8.17.3370 EDVANDO ARMANDO DE SA	(x) SIM () NÃO		x Edvaldo Armando de S. A.
0001091-94.2019.8.17.3370	(x) SIM () NÃO		x Orlando Pedro de Lima Silva





PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

Fórum Juiz Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva

Rua Cabo Joaquim da Mata, S/N – Tancredo Neves – CEP: 56.909-115.Fone/Fax: 3929-3574

ORLANDO PEDRO DE LIMA SANTOS			
0000718-63.2019.8.17.3370 TIAGO MARIANO DA SILVA	(X) SIM () NÃO		✓ Juiz Mariano da Silva
0000691-80.2019.8.17.3370 FABIANO CLEBSON DA SILVA BARROS	(X) SIM () NÃO		x FABIANO
0000687-43.2019.8.17.3370 ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS	(X) SIM () NÃO		x Antonio Carlos da Silva Santos
0000602-57.2019.8.17.3370 CICERO DO NASCIMENTO	(X) SIM () NÃO		x Cicero do Nascimento
0000606-94.2019.8.17.3370 JOAO BATISTA FERREIRA	(X) SIM () NÃO		x João Batista Ferreira
0000652-83.2019.8.17.3370 DANILMA GOMES DA SILVA	(X) SIM () NÃO		x Danilma Gomes da Silva
0000672-74.2019.8.17.3370 BARTOLOMEU MOURATO SOBRINHO	(X) SIM () NÃO		x Bartolomeu Mourato
0000520-26.2019.8.17.3370 FABIO DE SOUSA SANTOS	(X) SIM () NÃO		x Fábio de Sousa Santos
0000431-03.2019.8.17.3370 MARIA ADRIANA MORENO SILVA	() SIM (X) NÃO		
0002839-55.2016.8.17.1370 JOSÉ HUGO BEZERA LACERDA	() SIM (X) NÃO		
0002949-54.2016.8.17.1370 SEVERINO OLIVEIRA LIMA	(X) SIM () NÃO		x Severino Oliveira Lima
0002939-10.2016.8.17.1370 ANA CARLA DA SILVA	(X) SIM () NÃO		x Ana Carla da Silva
0003577-43.2016.8.17.1370 ISLÂNIO DE SOUSA RESENDE	(X) SIM () NÃO		x Islânio de Sousa Resende
0002817-94.2016.8.17.1370 JOSÉ PAULO DE SOUZA MELO	(X) SIM () NÃO		x José Paulo de Souza Melo
0002384-61.2014.8.17.1370 VICTOR GRABIEL HONORATO BESERRA	(X) SIM () NÃO		x Victor Gabriel Honorato BEZERRA
0001230-37.2016.8.17.1370 MAISSON OSMAR DE QUEIROZ	() SIM (X) NÃO		
0002840-40.2016.8.17.1370 PAULO ROBERTO DA SILVA MONTEIRO	(X) SIM () NÃO		x Paulo Roberto da Silva
0002818-79.2016.8.17.1370 WELITON DOS SANTOS SOUZA	(X) SIM () NÃO		x Weliton dos Santos Souza

Serra Talhada - PE, 05/12/2019.

Ricardo Bruno de Magalhães Primo

Ricardo Bruno de Magalhães Primo – mat. 184.600-0

Téc. Judiciário/Chefe de Secretaria



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA
TALHADA - PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

Processo nº **0000520-26.2019.8.17.3370**

AUTOR: FABIO DE SOUSA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que JUNTO aos autos, laudo pericial da parte requerente, referente avaliações médicas realizadas no dia 05/12/2019. O certificado é verdade e dou fé.

SERRA TALHADA, 13 de dezembro de 2019

Chefe de Secretaria



AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/05/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: FABIO DE SOUSA SANTOS

CPF: 108.389.854-08

Informações do Acidente

Local: Serra Talhada

Data do acidente: 29/02/16

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de conciliação prévia em razão do processo judicial nº 520-26.2019, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada/PE. Declaro, ainda, que estou ciente de que nada pagarei para realização desta avaliação e de que, caso eu e a entidade demandada não chegemos a um acordo, o processo judicial que propus para recebimento da indenização DPVAT prosseguirá normalmente.

Serra Talhada/PE, 05 de dezembro de 2019

FABIO DE SOUSA SANTOS

Nome: _____

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

ombro
pele

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

lesão em articulação (elevação do ombro D) por sequela de

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

fratura de clavícula D, tomada
conservadora.

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Deixa-se também
de du resíduo em joelho
D seu histórico de trauma
to, por sequela de trauma
no ombro (sem fratura)

Página 1 de 2



Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessária exame complementar?

() Sim, em que prazo:

(X) Não

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) () Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b) (X) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) () Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

b.2) () Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico

Marque aqui o percentual

1ª Lesão () 10% Residual (X) 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

2ª Lesão (X) 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

3ª Lesão () 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

4ª Lesão () 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

LOCAL E DATA DA REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO:

Fórum Doutor Clodoaldo De Souza e Silva - Serra Talhada/PE, 05 de dezembro de 2019

Francisco Bruno Celião Cabral
Otorrinolaringologista
TEOT 13.212
CRM/PE 13.212
CRM/PE 13.212

FRANCISCO BRUNO CELIÃO CABRAL
Otorrinolaringologista
CRM/PE 16420 – CRM/CE 10049

Página 2 de 2



MANIFESTAÇÃO AO LAUDO PERICIAL EM ANEXO.





AO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA-PE.

PROCESSO Nº 0000520-26.2019.8.17.3370

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO "DPVAT"

FABIO DE SOUSA SANTOS, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, seu procurador *devidamente constituído*, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **MANIFESTAR** suas razões acerca do **LAUDO PERICIAL de id. 55522351** dos autos, expondo e requerendo o que se segue:

A ação versa sobre o pagamento complementar da indenização de seguro obrigatório DPVAT decorrente de acidente de trânsito sofrido pela parte Autora.

O DPVAT é o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres criado pela Lei nº 6.194/74, com o fim de amparar as vítimas de acidente de trânsito em todo território nacional, e prevê indenizações em caso de morte, invalidez permanente, total ou parcial, além de despesas de assistência médica e suplementares.

Nesse contexto, cumpre observar o atual comando do art. 3º, inciso II e § 1º, da Lei nº 6.194/74, **que estabeleceu que o valor da indenização deve ser proporcional ao grau da debilidade suportada pela parte beneficiária em virtude do acidente automotor.**

Então, colocou-se um ponto final na controvérsia sobre a necessidade ou possibilidade da graduação da invalidez permanente, pois ficou estabelecido, com a alteração na redação do art. 3º, da Lei nº 6.194/74 promovida pela Lei nº 11.945/2009, novos critérios para pagamento da indenização por invalidez permanente devido pelo Seguro DPVAT.

Assim, está previsto em Lei graus diferenciados de invalidez permanente, classifica em total ou parcial, está última subdividida em completa e incompleta, assim como inseriu tabela para disciplinar os percentuais das perdas à cobertura securitária, de acordo com a respectiva repercussão da lesão.

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





Pois bem, na hipótese dos autos, importa observar que se aplica a Lei nº 6.194/74 com as alterações posteriores, haja vista que o acidente automobilístico que vitimou a parte Autora ocorreu após as mudanças da legislação em comento.

No caso, **REALIZADA PROVA TÉCNICA**, o **PERITO constatou e atestou positivamente no Laudo Pericial**, que o **paciente sofreu Lesões no OMBRO DIREITO de REPERCUSSÃO LEVE e Lesões no JOELHO DIREITO de REPERCUSSÃO RESIDUAL**, que não são reversíveis.

Desta feita, conclui-se, a partir da perícia médica confeccionada, que o Recorrente está inválido permanentemente, o que determina a incidência da regra esculpida no art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, in verbis:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).”

(...); II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007); (...)

Sendo assim, no caso de invalidez permanente, têm-se que o quantum indenizatório, cujo teto é R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), deve ser estabelecido de acordo com a extensão das lesões sofridas e do grau da invalidez que acomete o beneficiário.

Com efeito, a invalidez da parte Autora (segurado) restou enquadrada no quesito **“Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar”**, que estabelece indenização no percentual de **25% do valor máximo, ou seja, R\$3.375,00 no caso de lesão completa, BEM COMO, “Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho, ou tornozelo”, que estabelece indenização no percentual de **25% do valor máximo, ou seja, R\$3.375,00 no caso de lesão completa.****

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com





Por outro lado, o **inciso II, § 1º, do art. 3º, da Lei nº 6.194/74**, com as alterações da Lei nº 11.945/09, define que quando se tratar de **invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista, com redução proporcional da indenização que corresponderá a: **75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa; 50% (cinquenta por cento) para as perdas de repercussão média; 25% (vinte e cinco por cento) para as perdas de REPERCUSSÃO LEVE e 10% para as perdas de REPERCUSSÃO RESIDUAL.**

Assim, considerando tal realidade, tem-se a seguinte equação:

MEMBRO LESIONADO	PERCENTUAL DESCRITO NA TABELA	GRAU DE REPERCUSSÃO FUNCIONAL APONTADO PELA PERÍCIA	VALOR DA INDENIZAÇÃO
Ombro Direito	25% (R\$13.500,00 x 25% = R\$3.375,00)	25% (LEVE) (R\$3.375,00 x 25% = R\$843,75)	R\$843,75
Joelho Direito	25% (R\$13.500,00 x 25% = R\$3.375,00)	10% (RESIDUAL) (R\$3.375,00 x 10% = R\$337,50)	R\$337,50

Portanto, considerando-se a lesão descrita e constatada pela prova técnica dos autos, a extensão e o grau da invalidez, bem como a respectiva quantificação estabelecida pela Tabela inserida na Lei nº 6.194/74, é de se concluir que a parte Autora faz jus à importância de **R\$ 843,75** (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), **atinentes a Lesão do Ombro Direito**, e a importância de **R\$ 337,50** (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta





centavos), **atinente a Lesão do Joelho Direito** levando-se em consideração as **02 (duas) lesões** citadas e o respectivo enquadramento. Restando, portanto, devido ao autor o valor de **R\$1.181,25** (mil, cento e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), **tendo em vista que teve seu pedido negado na via administrativa.**

DIANTE DO EXPOSTO, REQUER a procedência do presente Ação, para condenar a parte Ré ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT a parte Autora no importe de R\$1.181,25 (mil, cento e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (Súmula nº 426 STJ) e correção monetária desde a data do evento danoso, bem como **honorários advocatícios, de forma a assegurar a dignidade do profissional, nos termos do art. 85 do CPC.**

**Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.**

Serra Talhada/PE, 16 de Dezembro de 2019.

**HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO
OAB/PE 25.252**

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PE

Processo: 00005202620198173370

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FABIO DE SOUSA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

SERRA TALHADA, 27 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 11755.638704 9 81620000020000		
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040091400262001135	Nosso Número 14000000117556387-3	Vencimento 11/02/2020	Valor do Documento 200,00		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: SERRA TALHADA VARA:02A VARA CIVEL PROCESSO: 00005202620198173370 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: FABIO DE SOUSA SANTOS / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 0914 040 01515612-3 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040091400262001135 OBS:					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU					CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:					CPF/CNPJ:
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)					
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492					
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)					

		104-0	10498.39291 94000.100043 11755.638704 9 81620000020000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA					Vencimento 11/02/2020
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 13/01/2020	Nº do documento 040091400262001135	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 13/01/2020	Nosso Número 14000000117556387-3
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 200,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: SERRA TALHADA VARA:02A VARA CIVEL PROCESSO: 00005202620198173370 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: FABIO DE SOUSA SANTOS / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 0914 040 01515612-3 Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: OBS:					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU					CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:					CPF/CNPJ:
					Autenticação - Ficha de Compensação

https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/ 13/01/2020



Guia - Ficha de Compensação

			Nº DA CONTA JUDICIAL
			0
Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	21/01/2020	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	
21/01/2020	2605342	00005202620198173370	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
FABIO DE SOUSA SANTOS		FÍSICA	10838985408
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
A95C350B5FD46EC1			
CÓDIGO DE BARRAS			
10498.39291 94000.100043 11755.638704 9 81620000020000			



IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PE

Processo: 00005202620198173370

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FABIO DE SOUSA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL

A Lei que regula a indenização pleiteado pelo Autor é a Lei n.º 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

O autor apresentou sua tese de maneira simplista, pois segundo ela, bastaria informar ao juízo que a fora acometida de acidente automobilístico e sofre com dores em decorrência do sinistro.

Contrapartida, verifica se na presente demanda que não há qualquer documento corroborando a suposta invalidez permanente, o autor não demonstra qualquer tratamento médico ou qualquer acompanhamento, fisioterapia o qual atestasse que o membro não exerceria a função da mesma forma natural.

Desta forma, sempre que um problema jurídico vai ter na indagação ou na pesquisa da causa, desponta a sua complexidade maior.

Mesmo que haja culpa e dano, não existe obrigação de reparar, se entre ambos não se estabelecer a relação causal.

Portanto, como não há nexo causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, I, da Lei Processual Civil.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

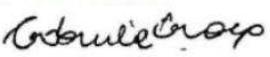


DO LAUDO PERICIAL

DA AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

A parte autora alega ter adquirido lesões decorrentes do acidente aludido no ombro direito e no joelho direito, todavia, em sede administrativa não foi apurada a presença de qualquer sequela, conforme demonstrado abaixo:

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA				
DADOS DO SINISTRO				
Número: 3160344182	Cidade: Serra Talhada	Natureza: Invalidez Permanente		
Vítima: FABIO DE SOUSA SANTOS	Data do acidente: 29/02/2016	Seguradora: MBM SEGURADORA S/A		
PARECER				
Diagnóstico: Ferimento no joelho direito, trauma no ombro direito e ferimentos na face.				
Descrição do exame médico pericial: Sem sequelas.				
Resultados terapêuticos: Tratamento conservador e suturas, alta médica.				
Sequelas permanentes:				
Sequelas: Sem sequela				
Data da perícia: 29/06/2016				
Conduta mantida:				
Observações:				
Médico examinador: JOAO CESAR DA CUNHA				
CRM do médico: 10990-PE				
UF do CRM do médico: PE				
DANOS				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00
PRESTADOR				
CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços				
Médico revisor: GABRIELA GRAÇA SUARES PINTO				
CRM do médico: 52.66379-4				
UF do CRM do médico: RJ				
Assinatura do médico:				
				

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Após o deferimento de exame pericial médico, o ilustre expert apurou a presença de lesão no ombro direito em grau leve (25%) e no joelho direito em grau residual (10%).

Assim a ré impugna o ilustre laudo quanto à presença de sequelas no ombro direito e no joelho direito, tendo em vista que, anteriormente, em sede administrativa, foi apurada a ausência de sequelas no segmento.

Ora, Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agregar lesão à parte autora, haja vista que, conforme avaliado administrativamente, a mesma não possuía sequelas permanentes.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de invalidez permanente, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SERRA TALHADA, 28 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE





DECLARAÇÃO

Circular Susep nº 445/12 – Prevenção à Lavagem de Dinheiro

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações e documentos requisitados neste formulário não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa passível de comunicação ao COAF².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

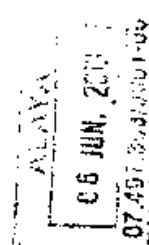
Pelo exposto, eu Romana de Menezes S. Cavalcante, portador(a) do RG nº 6.870.802, expedido por SDS-PE, em ___/___/___, CPF/CNPJ nº 051.394.744-25,

na qualidade de procurador(a)/intermediário(a) do beneficiário(a) Fabio de Sousa Santos do sinistro de DPVAT da natureza Invalidez da vítima Fabio de Sousa Santos, e conforme determinação da Circular SUSEP nº 445/12, declaro as informações solicitadas:

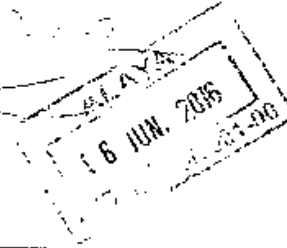
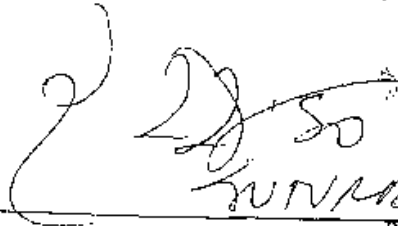
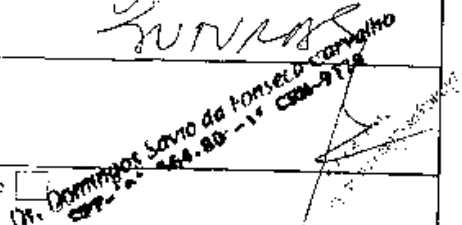
Profissão: Recusou Renda Mensal: R\$ Recusou

Documentos comprobatórios: Recusou

Romana de M. S. Cavalcante
ASSINATURA – PROCURADOR / INTERMEDIÁRIO



HOSPAM**HOSPITAL PROFESSOR AGAMENON MAGALHÃES**
Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
Serra Talhada - FUSAM / SUS / PE**BOLETIM DE EMERGÊNCIA**

Data e Hora: 29.02.2016 22:46		Data Nasc: 04/10/1983	
Nome: Fabio de Sousa Santos			
Mãe: Ivonete Maria de Sousa Santos			
Profissão: doente	Sexo: M	Estado Civil: Solteiro	Escolaridade: 2º grau
Responsável: Domésticos			
End. do Paciente: Rua Três			
Bairro: Alameda	Município: ST		CEP: 9620-4736
Cartão SUS:		Doc. Identidade:	
Tipo de Atendimento			
☒ Acidente de Trânsito		☐ Acidente de Trabalho	
☐ Agressão		☐ Consulta	
Raça/Cor:		Peso:	
☐ Preto		☒ Branco	
☐ Amarelo		☐ Indígena	
Pressão Arterial:		Pulso:	Temperatura:
Peso:			
História e Exame Físico:			
Fusos cutâneos a pele - 4 fntal e peels D			
Tratamento:			
Le - 500mg 2011 Rantidol - 175 Riflin 15 - 2400 Vortex 15 - 175			
  			
Impressão Diagnóstica:			
Destino do Paciente: Residência ☐ Internado ☐ Transferido ☐			
Removido para Hospital			
Óbito às _____ às _____ do dia _____			
Médico - Carimbo e CRM:			





COMPANHIA FEDERAL DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE TRABALHADORES
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

FRANCISCO MATIAS DOS SANTOS

CPF: 000.349.654-08 **DATA DE NASCIMENTO: 04/10/1993**

FLUXO:
FRANCISCO MATIAS DOS SANTOS
IVONEIA MARIA DE SOUSA SANTOS

PERÍODO: 05/04/2012 **DATA: 05/04/2012**

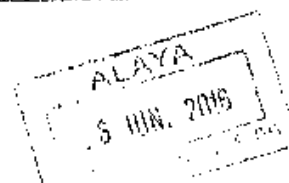
VALOR DA TUA: 754699605

FRANCISCO MATIAS DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO: 04/10/1993

DATA: 05/04/2012

DATA: 05/04/2012





1017067334

ALAYA

07.491.393/0001-00



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PE Nº 011864160798
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 CDS RENAVAM 801617075 REN.TAC. ***** EXERCÍCIO 2015

NOME
FABIO DE SOUSA SANTOS

SERPA TALHADA-PE

PLACA 109.889.854-08 KUP9581

PLACANT/LP EUP9581 / 08 CHASSI 3C2KX00507R017974

ESPÉCIE TIG. COMBUSTÍVEL
PAS / MOTOCICLETA GASOLINA

MARCA / MODELO HONDA / CC 150 TITAN ES ANO FAB. 2006 ANO MEC. 2007

CAP. POT. CIL. CATEGORIA 23/149CL PARTIO PRATA

COR PRINCIPAL PRATA

VENO / DOTAS
1 1574 2015 2015 1 *****
2 *****
3 *****

P A V A PARCELAMENTO / DOTAS
1 *****
2 *****
3 *****

PREMIO TARIFARIO (R\$) 107 (R\$) 107 PREMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

SEGURO PAGO

RESERVA

SERPA TALHADA-PE DATA 37/03/15

Chancelado por: *[Assinatura]*
Diretor Presidente DETRAN/PE

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

PE Nº 011864160798 **BILHETE DE SEGURO DPVAT**
FABIO DE SOUSA SANTOS

RUA TRES 432 56967-000
CASA ALTO DO BOM JESUS SERPA TALHADA-PE

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.dpvatsegurodetransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO
2015 17/03/15

VIA 1 CPF / CNPJ 109.889.854-08 PLACA KUP9581

RENAVAM 801617075 MARCA / MODELO HONDA / CC 150 TITAN ES

ANO FAB. 2006 CHASSI 3C2KX00507R017974

PRÊMIO TARIFÁRIO

R\$ (R\$) DENATRA (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$) ID (R\$) 10% A RESERVA DO SEGURO

SEGURO PAGO

PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO
☐ DATA ÚNICA ☐ PARCELADO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.244.808/0001-04
www.seguradralider.com.br

DESTAQUE E GUARDE O BILHETE DPVAT. ELE NÃO É DE PORTE OBRIGATORIO.



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3160344182 **Cidade:** Serra Talhada **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: FABIO DE SOUSA SANTOS **Data do acidente:** 29/02/2016 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: Ferimento no joelho direito, trauma no ombro direito e ferimentos na face.

Descrição do exame médico pericial: Sem sequelas.

Resultados terapêuticos: Tratamento conservador e suturas, alta medica.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Data da perícia: 29/06/2016

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: JOAO CESAR DA CUNHA

CRM do médico: 10990-PE

UF do CRM do médico: PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

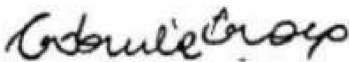
CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

Médico revisor: GABRIELA GRAÇA SUARES PINTO

CRM do médico: 52.66379-4

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



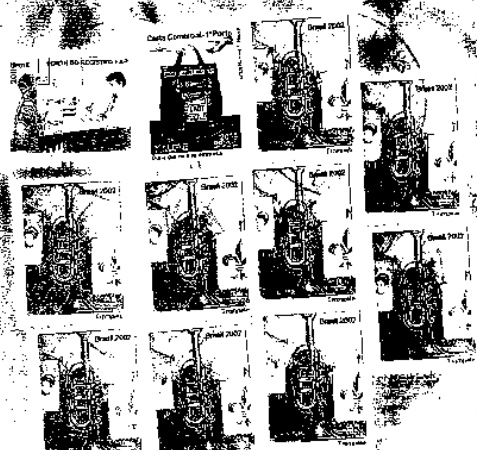
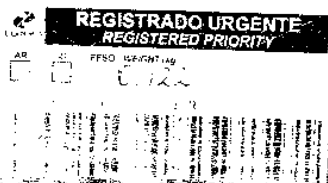


Alaya Corretora de Seguros - Parceiro DPVAT

Endereço: Avenida Rio Branco, 131 - 4º andar - sala 15

Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP 20.040-006

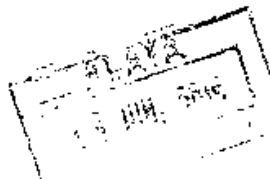


DECLARAÇÃO

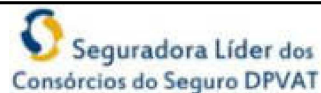
DECLARO PARA OS DEVIDO FINS QUE MINHA CONTA BANCÁRIA NÃO POSSUI LIMITE E ESTÁ ATIVA CONFORME DOCUMENTO BANCÁRIO.

SERRA TALHADA, 2 de Abril de 2016

FAIRIO DE SOUSA SANTOS



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3160344182 **Cidade:** Serra Talhada **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: FABIO DE SOUSA SANTOS **Data do acidente:** 29/02/2016 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 24/06/2016

Valoração do IML: 0

Diagnóstico: Trauma em joelho direito.

Resultados terapêuticos: Tratamento conservador.

Sequelas permanentes:

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: Encaminhado para Perícia Médica para melhor esclarecimento das sequelas definitivas que tenham persistido após o término do tratamento.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

IBMES INST.BRASDE MEDICINA ESPEC.EM SEGUROS LTDA

Nome do médico: RAFAEL OLIVEIRA SANTOS

CRM do médico: 52.90638-7

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



PARECER DE PERÍCIA MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3160344182 **Cidade:** Serra Talhada **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: FABIO DE SOUSA SANTOS **Data do acidente:** 29/02/2016 **Seguradora:** MBM SEGURADORA S/A

PARECER

Diagnóstico: Ferimento no joelho direito, trauma no ombro direito e ferimentos na face.

Descrição do exame médico pericial: Sem sequelas.

Resultados terapêuticos: Tratamento conservador e suturas, alta medica.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Data da perícia: 29/06/2016

Conduta mantida:

Observações:

Médico examinador: JOAO CESAR DA CUNHA

CRM do médico: 10990-PE

UF do CRM do médico: PE

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

PRESTADOR

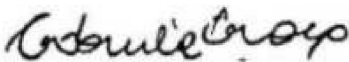
CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

Médico revisor: GABRIELA GRAÇA SUARES PINTO

CRM do médico: 52.66379-4

UF do CRM do médico: RJ

Assinatura do médico:



Procuração



Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante abaixo qualificado confere ao outorgado, também qualificado, os poderes abaixo transcritos:

1. Outorgante Fabio de Sousa Santos

portador(a) do documento de identidade nº 9096427, expedido por SDS-PE, em

/ /, inscrito no CPF sob o nº 108.389.854-08, residente na

Rua três, nº 492

complemento Casa, Bairro Malhada, cidade

Serra Talhada, Estado PE

2. Outorgado Rosana de Menezes Silva Cavalcante

portador(a) do documento de identidade nº 6.870.802, expedido por SDS-PE, em

29 / 05 / 2001, inscrito no CPF sob o nº 051.394.744-25, residente na

Rua Francisco Olavo, nº 110

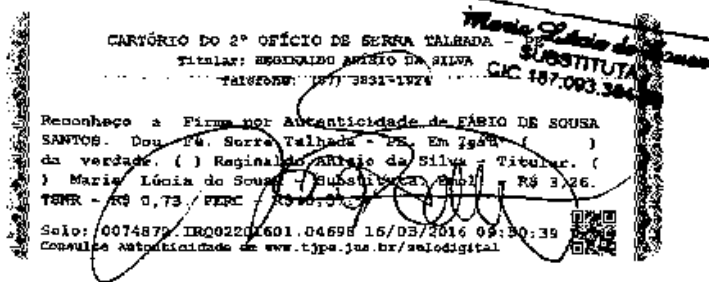
complemento Casa, Bairro IPSEP, cidade

Serra Talhada, Estado PE

Amplios poderes para praticar todos os atos administrativos e judiciais que se fizerem necessários na movimentação e conclusão dos processos novos e complementares do Seguro Obrigatório - DPVAT, e especialmente para preenchimento e assinatura do FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO.

Serra Talhada 16 de Março de 2016

Outorgante X FABIO DE SOUSA SANTOS



Rio de Janeiro, 17 de Junho de 2016

Carta nº: 9231462

A/C: FABIO DE SOUSA SANTOS

Sinistro: 3160344182 ASL-0911167/16
Vítima: FABIO DE SOUSA SANTOS
Data Acidente: 29/02/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: ROSANA DE MENEZES SILVA CAVALCANTE

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site www.dpvatsegurodotransito.com.br, ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site www.dpvatsegurodotransito.com.br, não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à MBM SEGURADORA S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00397/00398 - carta_01



Rio de Janeiro, 24 de Junho de 2016

Carta nº: 9264249

A/C: FABIO DE SOUSA SANTOS

Sinistro: 3160344182 ASL-0911167/16
Vítima: FABIO DE SOUSA SANTOS
Data Acidente: 29/02/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: ROSANA DE MENEZES SILVA CAVALCANTE

Ref.: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Senhor(a),

Em relação sinistro acima referenciado, comunicamos que após análise da documentação apresentada, foi detectada a necessidade de informações complementares, razão pela qual está sendo interrompido o prazo regulamentar para o pagamento da indenização.

Pedimos aguardar novo pronunciamento o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as averiguações cabíveis.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do início ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00827/00828 - carta_02



Rio de Janeiro, 26 de Julho de 2016

Carta nº: 9426012

A/C: FABIO DE SOUSA SANTOS

Sinistro: 3160344182 ASL-0911167/16
Vítima: FABIO DE SOUSA SANTOS
Data Acidente: 29/02/2016
Natureza: INVALIDEZ
Procurador: ROSANA DE MENEZES SILVA CAVALCANTE

Ref.: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Prezado(a) Senhor(a),

Após avaliação dos documentos que nos foram enviados, a assessoria médica verificou que os danos pessoais decorrentes do seu acidente, após o tratamento médico, não resultaram em invalidez permanente.

Como o Seguro DPVAT somente paga indenização a pessoas que tenham invalidez permanente, o seu pedido foi negado.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04, ou através do nosso site www.dpvatsegurodotransito.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 0107301074 - carta_04



Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vitimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Sinistro: 3160344182 - 1
Nome do(a) Examinado(a): FABIO DE SOUSA SANTOS
Endereço do(a) Examinado(a): RUA TRES nº 492 - MALHADA - SERRA TALHADA/PE
Identificação - Órgão Emissor/UF/Número: RG 9096427 - SSP
Data local do exame: 29/06/2016 SERRA TALHADA/PE

Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

Ferimento no joelho direito, trauma no ombro direito e ferimentos na face

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?

☒ SIM ☐ NÃO

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?

☒ SIM ☐ NÃO

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicação.

Tratamento conservador e suturas, alta medica

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)?

☐ SIM ☒ NÃO

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

sem sequelas

IV. Segundo o previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações(*)

☐ Vitima em tratamento

☒ Sem sequela permanente

Esta avaliação médica deve ser repetida em dias

Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica

☐ Exame não permite conclusão

Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal(Sequela)

Região Corporal(Sequela)

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

Região Corporal(Sequela)

Região Corporal(Sequela)

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

☐ 10% ☐ 25% ☐ 50% ☐ 75% ☐ 100%

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações(*)

☐ Total = "100% da IS"

V. Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valorização do dano corporal.

Local e data de realização do exame médico legal:

PE - SERRA TALHADA, 29/06/2016

Médico Perito: JOAO CESAR DA CUNHA CRM: 10990-PE

Assinatura do perito Examinador - CRM





Seguradora Líder - DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZ.



0014

Nº DO SINISTRO _____

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Fabio de Sousa Santos
 PORTADOR(A) DO RG Nº CNH: 05476777506 EXPEDIDO POR DETRAN - PE EM 25/04/2013
 CPF 108389854-08 /CNPJ 00000000-0000-00, PROFISSÃO Agricultor
 E RENDA MENSAL DE R\$ 00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO
 SEGURO DPVAT DA VÍTIMA Fabio de Sousa Santos, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
 DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem de forma alguma ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional;
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA;
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.

IMPORTANTE: Também não devem ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorido, escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informação de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 0915 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 33904-1

DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Santos, Fabiano de de 12 de Abril de 2016 FABIO DE SOUSA SANTOS
 LOCAL E DATA ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

! ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na Lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.







MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83443554
Comunicação: C1990112
STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada



DADOS GERAIS DA OCORRÊNCIA

PRF: 1515073 - ANTONIO CARLOS SANTOS JUNIOR Data/Hora do Acidente (hora local): 29/02/2016 23:14 BR: 1411.0
Município/UF: SERRA TALHADA/PE Tipo de Acidente: Colisão Transversal Sentido da Via: Decrescente
Fase do dia: Plena noite Condições da Pista: Seca Restrições de Visibilidade: Inexistente
Sinalização existente: Vertical/Horizontal Sinalização luminosa: Inexistente Condição meteorológica: Céu Claro
Houve danos ao patrimônio da União? Não Data e horário da solicitação:
Houve solicitação de perícia? Não Data e horário do
A perícia compareceu ao local do sinistro? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO:

Houve danos ao patrimônio de terceiros? Não

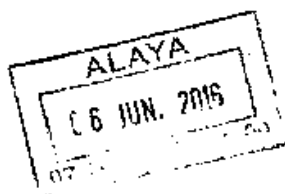
DESCRIÇÃO DOS DANOS AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS:

Houve danos ao ambiente? Não

DESCRIÇÃO DOS DANOS AO AMBIENTE:

CONDIÇÃO DA RODOVIA

Uso do Solo: Urbano Tipo de Localidade: Comercial
Existe acostamento? Estado de Conservação: Há desnível? Não É pavimentado? Não Largura (m): 0
Possui defesa? Possui meio-fio? Possui sarjeta?
Existe canteiro central? Não Estado de Conservação: Largura (m): 0 Tipo de inclinação:
Obstáculo ao Cruzamento: Não Informado Estado de Conservação do Obstáculo:
Faixa de Domínio - Estado de Conservação: Bom Ocupação: Comércio
Cerca: Não existe Pista de Rolamento - Estado de Conservação: Bom Tipo: Simples Qtd. de Faixas: 2
Tipo de Pavimento: Asfalto Perfil: Em nível Traçado: Reta Curva Vertical: Não Existe Superelevação: Não
Superlargura: Não Largura da Pista (m): 5 Estreitamento: Não Existe
TEXTO DESCRITIVO DA CONDIÇÃO DA RODOVIA:



VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 17/03/2016 10:16:55
NÚMERO DE CONTROLE: e5938bc853408884

Assuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 1 de 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/01/2020 11:08:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012911085328900000056163734>
Número do documento: 20012911085328900000056163734

Num. 57096498 - Pág. 18



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83443554
Comunicação: C1990112
STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

CRQ 001

Local Parcialmente Deserto

BR-224
Km 113,0

LEGENDA:

- Automóvel
- Veículo Trator
- Pedestre
- Ponto B
- Ponto P
- Ponto C
- Ônibus
- Animal
- Capotagem
- Caminhão
- Tombamento
- Incêndio
- Local da colisão
- Marcha à ré
- Placa de Trânsito
- Trem
- Conjugado
- Objeto Fixo
- Ponto A'
- Ponto A
- Antes da Colisão
- Marca de Freagem
- Veículo Ausente
- Reboque/Semi-reboque
- Triângulo de Amortecimento
- Veículo de 2 ou 3 rodas
- Marcha à frente
- Patinação ou Derrapagem
- Depois da Colisão

Saqueiro

Serra Talhada

Latitude do Ponto C: _____ Longitude do Ponto C: _____

Referência do Ponto A/A': _____ Referência do Ponto B: _____

Distância AB (m): _____ Distância AC (m): _____ Distância BC (m): _____

VEÍCULO	P1	DISTÂNCIA P1-A (m)	DISTÂNCIA P1-B (m)	P2	DISTÂNCIA P2-A (m)	DISTÂNCIA P2-B (m)

Narrativa da Ocorrência:

Conforme vestígios encontrados no local e declaração do envolvido, esse trafegava normalmente seguindo o fluxo quando foi abalroado por um veículo prata não identificado que cruzava a pista.

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: KUP-9581 Sequencial: V1 Descrição: Honda CG Chassi: 9C2KC08507R017974 Renavam: 00901617075

Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN ES Cor: PRATA Ano: 2007 Tipo: Motocicletas Emplacamento: SERRA TALHADA/PE

Ocupantes: 1 Espécie: Passageiro Categoria: Particular

Proprietário: FÁBIO DE SOUSA SANTOS CPF/CNPJ: 108.389.854-08

Endereço: RUA THES 492 CASA CEP: 56.900-000

Município/UF: _____ Telefones: _____

COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA

Placa U1: _____ Placa U2: _____ Placa U3: _____ Placa U4: _____

Origem: SERRA TALHADA/PE - BRASIL Destino: SERRA TALHADA/PE - BRASIL

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Segue fluxo Saída de Pista? Não Derrapagem? Não Capotagem? Não Tombamento? Não

Colisão com Objeto Fixo: Não Houve Colisão com Objeto Móvel: Outro veículo Incêndio? Não

Marcas de Freagem (m): 0,0 Estado dos Pneus: Bom

Descrição do Recolhimento: _____

PAÇOS DA CARGA

Carregamento: _____ Houve Derramamento de Carga? Não Extensão dos Danos: _____ Moeda: Real-R\$

Valor Total da Carga: R\$0,00 Produto Perigoso: _____

Descrição da Carga: _____

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor: _____ Data/Hora da Recepção (hora local): _____ Motivo: _____

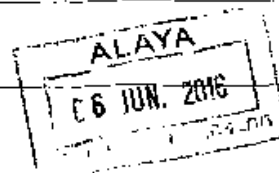
Responsável pela Recepção: _____

Documento do Responsável: _____

Município/UF: _____ Descrição do Encaminhamento: _____

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 17/03/2016 10:16:55
NÚMERO DE CONTROLE: e59385c853409684



Assuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 2 de 3





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83443554
Comunicação: C1990112
STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

Placa: Sequencial: V2 Descrição: VEÍCULO PRATA Chassi: Renavam: Marca/Modelo: Cor: Ano: Tipo: Automóvel Emplacamento: Ocupantes: 1 Espécie: Categoria: CPF/CNPJ: Endereço: Município/UF: Telefones: CEP: COMBINAÇÃO DE VEÍCULO DE CARGA Placa U1: Placa U2: Placa U3: Placa U4: Origem: BRASIL Destino: BRASIL

CIRCUNSTÂNCIA DO VEÍCULO

Manobra do Veículo no Acidente: Saída de pista? Derrapagem? Capotagem? Tombamento? Colisão com Objeto Fixo: Colisão com Objeto Móvel: Marcas de Frenagem (m): Estado dos Pneus: Incêndio? Descrição do Recolhimento: PADOS DA CARGA

Carregamento: Houve Derramamento de Carga? Extensão dos Danos: Moeda: Valor Total da Carga: R\$ Produto Perigoso: Descrição da Carga:

ENCAMINHAMENTO DO VEÍCULO

Tipo de Receptor: Data/Hora da Recepção (hora local): Motivo: Responsável pela Recepção: Documento do Responsável: Município/UF: Descrição do Encaminhamento:

FUNDUTOR ENVOLVIDO

Veículo: V1/KUP-9581 Honda CG Nome/Apelido: FÁBIO DE SOUSA SANTOS Data de Nascimento: 04/10/1993 Sexo: Masculino Estado Civil: Não Informado Nome do Pai: FRANCISCO MATIAS DOS SANTOS Nome da Mãe: IVONETE MARIA DE SOUSA SANTOS Endereço: CEP: Município/UF: Telefones: Grau de Instrução: Não Informado Naturalidade: Nacionalidade: BRASIL Ocupação Principal: CPF: 108.389.854-08 Documento de Identificação: 8096427 Órgão Expedidor: SDS / PE Origem: Destino: Estado Físico: Lesões Graves Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Não Aplicável Usava Capacete? Sim Existe Declaração em Anexo? Não Havia Vestígio de Ingestão de Alcool? Não Transcrição da Declaração:

Condutor é Habilitado? Sim Categoria CNH: AB Registro CNH: 05478777500/PE Primeira Habilitação: 25/04/2012 Validade CNH: 16/12/2017 País CNH: Dono? Não Km Percorridos: 5,0 Horas Dirigindo: 00:10 Pertences: Informações Complementares:

ENCAMINHAMENTO DO CONDUTOR

Tipo de Receptor: Responsável pela Recepção: Documento do Responsável: Data/Hora da Recepção (hora local): Município/UF: Motivo: Descrição do

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 17/03/2016 10:16:55
NÚMERO DE CONTROLE: e5938bc853409884





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83443554
Comunicação: C1990112
* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

CONDUTOR ENVOLVIDO

Vaículo: VZ/ VEÍCULO PRATA
Nome/Apelido: _____
Data de Nascimento: _____ Sexo: Masculino Estado Civil: _____
Nome do Pai: _____
Nome da Mãe: _____
Endereço: _____ CEP: _____
Município/UF: _____ Telefones: _____ Grau de Instrução: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____ Ocupação Principal: _____
CPF: _____ Documento de Identificação: _____ Órgão Expedidor: _____
Origem: _____ Destino: _____
Estado Físico: _____ Socorrido pela PRF? Não Usava Cinto? Ignorado Usava Capacete? Ignorado
Existe Declaração em Anexo? Não Havia Vestígio de Ingestão de Alcool? Ignorado
Transcrição da Declaração: _____

Condutor é Habilitado? Ignorado Categoria CNH: _____ Registro CNH: _____ Primeira Habilitação: _____
Validade CNH: _____ País CNH: _____ Dormia? Não Km Percorridos: _____ Horas Dirigindo: Ignorado
Pertences: _____
Informações Complementares: _____

EXAMINAMENTO DO CONDUTOR

Tipo de Receptor: _____ Responsável pela Recepção: _____
Documento do Responsável: _____ Data/Hora da Recepção (hora local): _____
Município/UF: _____ Motivo: _____
Descrição do: _____



VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 17/03/2016 10:16:55
NÚMERO DE CONTROLE: e5938bc853409884

Assuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 4 de 6





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83443554

Comunicação: C1990112

* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM MOTOCICLETAS E ASSEMELHADOS

Veículo: V1 / HONDA/CG 125 TITAN ES

Placa: KUP-9581

Nome do Agente/Assinatura: ANTONIO CARLOS SANTOS JUNIOR

Nº BOAT: 83443554

Registro/Matrícula do Agente: 1515078

Data: 29/02/2016 23:14

Item	Descrição - Componentes Não Estruturais	Valor	Sim	Não	NA
1	Guidão, suas fixações e comandos nele instalados.	2	X		
2	Sist. de freio dianteiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, cabos, acionamentos, pinças, tambor, disco, etc)	2	X		
3	Amortecedor(es) tras. (inclusive fixação no chassi).	2	X		
4	Motor e suas fixações.	2	X		
5	Eixo do garfo traseiro	2		X	
6	Roda traseira (aro, cubo, raios, flanges, coroa, etc.)	2		X	
7	Eixo da roda dianteira/traseira.	2		X	
8	Sist. de freio traseiro hidráulico ou mecânico (fixações, mangueiras, acionamentos, pinça, tambor, disco, pedal, etc)	2	X		
9	Pedais de apoio do condutor e passageiro	1	X		
10	Bagageiro traseiro deformado (se houver).	1		X	
11	Alça traseira	1	X		
12	Assento (fixação e firmeza)	1	X		
13	Tanque de combustível, tampa do tanque e mangueiras.	2	X		
14	Roda dianteira (aro, cubo, raios, flanges, etc.)	2	X		
Descrição - Componentes estruturais					
A	Coluna de direção e mesas sup./inf. (tolga anormal, danos)	3	X		
B	Amortecedor(es) dianteiro(s)	3	X		
C	Chassis (deformações, desalinhamentos, rompimentos, etc.)	3	X		
D	Garfo traseiro (deformações, desalinhamentos, rompimentos, etc.)	3		X	

Soma dos pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA":

26

CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO

Assinale abaixo o campo que corresponde ao dano do veículo

- ☐ Dano de Pequena Montia: até 16 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA", desde que não tenha sido danificado nenhum componente estrutural.
- ☐ Dano de Média Montia: acima de 16 pontos, somando os pontos de todos os itens assinalados nas colunas "SIM" e "NA", desde que não tenham sido danificados três ou mais componentes estruturais.
- ☒ Dano de Grande Montia: quando tiverem sido assinalados nas colunas "SIM" e "NA", três ou mais componentes estruturais, independente do somatório de pontos.

Observações:

Quando o componente estiver danificado, assinalar com um X a coluna SIM

Quando o componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, assinalar com um X a coluna NÃO

Caso não tenha sido possível avaliar se o componente foi ou não danificado no acidente, assinalar com um X a coluna NA.

SIM = Item danificado no acidente

NÃO = Item não danificado ou Não Existente

NA = Item que não foi possível definir o dano (Não Avaliado)



VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.darf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 17/03/2016 10:16:55

NÚMERO DE CONTROLE: a5938bc853409884

seu valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 3 de 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/01/2020 11:08:53
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012911085328900000056163734>
Número do documento: 20012911085328900000056163734

Num. 57096498 - Pág. 22



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Sistema de Informações Operacionais
BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

OCORRÊNCIA: 83443554

Comunicação: C1990112

* STATUS DA OCORRÊNCIA: Encerrada

RELATÓRIO DE AVARIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM MOTOCICLETAS E ASSEMBLHADOS

Veículo: V1 / HONDA/CG 125 TITAN ES

Placa: KUP-9581

Nome do Agente/Assinatura: ANTONIO CARLOS SANTOS JUNIOR

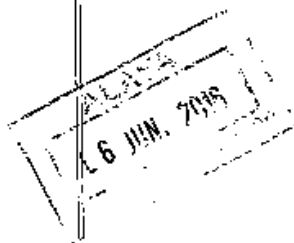
Nº BOAT: 83443554

Registro/Matrícula do Agente: 1515078

Data: 29/02/2016 23:14

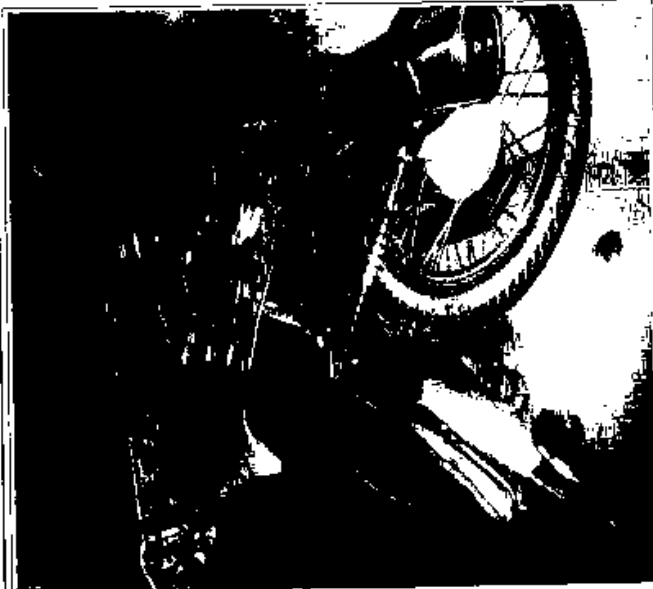
SEM FOTO

SEM FOTO



Frente

Traseira



Lateral Esquerda



Lateral Direita

JUSTIFICATIVA

AS DEMAIS EM NADA CONTRIBUÍRIAM

VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE NA INTERNET: <http://www.dprf.gov.br>

DATA/HORA DA EXPEDIÇÃO: 17/03/2016 10:16:55

NÚMERO DE CONTROLE: a5938bc853409884

possuem valor legal as ocorrências em que o status seja "ENCERRADA"

Página 6 de 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 29/01/2020 11:08:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012911085328900000056163734>
Número do documento: 20012911085328900000056163734

Num. 57096498 - Pág. 23

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML



Eu, Fabio de Sousa Santos, portador da carteira de identidade nº 9096427 e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.289.854-08 residente e domiciliado na Rua Teófilo, 492 Cidade Serra Talhada Estado PE declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

☒ Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

☐ O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

☐ O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

FABIO DE SOUSA SANTOS

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Serra Talhada 12.06.2016

Local e data



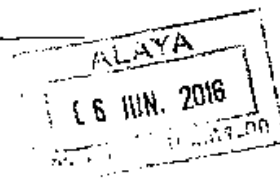
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Fabio de Sousa SantosRG nº 9096427, data de expedição / / , Órgão SDS - PE

CPF nº 108.389.854-08 venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua Três</u>
Número	<u>402</u>
Apto / Complemento	<u>Casa</u>
Bairro	<u>Malhada</u>
Cidade	<u>Senna Talhada</u>
Estado	<u>PE</u>
CEP	<u>56900-000</u>
Telefone de Contato	<u>(87) 9634-9291 / 9634-4907</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Senna Talhada 12.04.2016Assinatura do Declarante: FABIO DE SOUSA SANTOS

O presente documento é emitido em conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 10.408/2002, que altera o art. 1º da Lei nº 8.030/1990, para estabelecer o prazo de validade de 12 (doze) meses para a validade do documento.

CPF: 024.480.885-99
ENDEREÇO DA UNIDADE COMERCIAL:
 RUA TRES 402 BELIZA

UNICA (04/02/2016)
04/02/2016

Consumo Mensal (Wh)	Quantidade	Preço (R\$)	Valor (R\$)
Associação Bandeira VERMELHA	100,000000	0,50114003	50,11
Contribuição Iluminação Pública			8,34
Multa por atraso NF 000000000 - 00/12/15			8,34
Multa por atraso NF 000000000 - 00/12/15			2,23
Multa por atraso NF 000000000 - 00/12/15			1,75
Multa por atraso NF 000000000 - 00/12/15			1,20
Multa por atraso NF 000000000 - 00/12/15			0,30
Multa por atraso NF 000000000 - 00/12/15			1,27

72,33

Nº DO RECEIÇÃO	Tipo da FORMAÇÃO	DATA RECEIÇÃO	DATA LETRA	DATA LETRA	Nº DE LETRA	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
						1,0000		



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada

R CABO JOAQUIM DA MATA, S/N, Forum Dr. Clodoaldo Bezerra de Souza e Silva, TANCREDO NEVES, SERRA
TALHADA - PE - CEP: 56909-115 - F:(87) 39293586

Processo nº **0000520-26.2019.8.17.3370**

AUTOR: FABIO DE SOUSA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

I – RELATÓRIO.

FÁBIO DE SOUSA SANTOS, qualificado nos autos, por intermédio de advogado, ajuizou a presente Ação de Cobrançaem face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

A parte autora alega, em suma, que no dia **29 de fevereiro de 2016**, sofreu acidente de trânsito, vindo a ficar com debilidade permanente.

A parte requerente informa ainda que nada recebeu administrativamente a título de seguro DPVAT, postulando pelo pagamento da indenização.

Com a exordial foram anexados documentos.

No despacho com ID 44994932, foi deferida a gratuidade judicial, determinada a citação da parte ré e demais providências.

A parte ré apresentou contestação e documentos conforme ID 45980912 e seguintes.

Em decisão de ID 51806800, o feito foi saneado, sendo ainda determinada a realização de perícia.

O laudo pericial foi acostado aos autos com ID 55522351.

Após a intimação das partes para falarem sobre o laudo, a parte autora postulou pela procedência da ação em petição de ID 55597846 e a ré postulou pela improcedência da ação em petição de ID 57096497.



Este o breve relato. **DECIDO.**

II – FUNDAMENTAÇÃO.

a) SOBRE O JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO.

A lei processual civil, em seu art. 355, inciso I, traz a possibilidade do julgamento antecipado por sentença com resolução de mérito quando não houver necessidade de produção de outras provas. Vejamos:

“Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:

I – não houver necessidade de produção de outras provas; (...)”

Por outro lado, a jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça (STJ), é no sentido de que:

STJ: “Ao juiz cabe apreciar a questão de acordo com o que entender atinente à lide. Não está obrigado a julgá-la conforme o pleiteado pelas partes, mas sim com seu livre convencimento (CPC, art. 131), usando fatos, provas, jurisprudência, aspectos atinentes ao tema e legislação que entender aplicáveis ao caso. (...). Não há perder de vista que, dentro do sistema processual moderno, o juiz não é mais mero expectador da prova e dos atos processuais, cumprindo-lhe, até por dever de ofício, impedir prova ociosa e obviar aqueles atos que são contrários ao princípio da economia processual e ao do processo de resultados. AGRG NO RECURSO ESPECIAL Nº 902.242/RS (2006/0251682-4) RELATOR: ELIANA CALMON, DJ 04.11.2008). Destaquei.

No caso em tela, é desnecessária a produção de prova em audiência, portanto, comporta, o feito o julgamento antecipado do mérito, na forma do art. 355, I, do CPC.

b) Não há preliminares para apreciação.

c) DO MÉRITO.

Cuida-se, na espécie, de ação de cobrança com o desiderato do pagamento de indenização devido a invalidez permanente, em razão de acidente de trânsito.

Sobre o tema, tem-se que somente aquele que se envolve em um acidente de trânsito, e do referido fato resulta-lhe lesão de caráter permanente, terá direito a uma das espécies de indenizações pelo seguro DPVAT, conforme dispõe a Lei 6.194/74.

A Medida Provisória 451, posteriormente convertida na Lei 11.945/2009, tornou clara a possibilidade de graduação das hipóteses de invalidez permanente na Lei 6.194/74.

Com efeito, passou-se a classificar a invalidez permanente em total ou parcial - esta última subdividida em parcial completa e incompleta, a ser verificada conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais da pessoa vítima de acidente de trânsito.

A Lei nº 6.194/1974, com as alterações das Leis nº 11.482/2007 e 11.945/09, dispõem sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores em via terrestre.



Colhe-se da referida Lei:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - quando se **tratar de invalidez permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	



Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



O Laudo Pericial acostado aos autos concluiu que houve 02 (duas) lesões, sendo a primeira no **ombro direito** e a segunda no **joelho direito**.

O laudo em questão ainda esclarece que as lesões não foram completas, sendo aplicada a súmula 474 do STJ, graduando-se a lesão.

No caso, oportunizada a manifestação das partes sobre a perícia realizada, a parte autora manifestou-se tendo concordado com o laudo e a parte ré requereu a improcedência do feito.

O laudo atende totalmente às exigências da Lei nº 6.194/74, com as alterações da Lei nº 11.945/09, pelo que o acolho integralmente.

O sinistro que impulsionou a pretensão securitária se deu em **29 de fevereiro de 2016**, ocorreu sob o pálio da Lei nº 11.482/2007 (art.8º), que alterou o art.3º, III, da Lei nº 6.194/1974, fixando o limite máximo indenizável no valor de até R\$ 13.500,00, para os casos de morte ou invalidez permanente.

Com efeito, nos termos da legislação vigente - Lei nº. 11.945/2009, a indenização será devida seguindo a ordem de graduação da lesão e do grau de incapacidade da vítima por intermédio de perícia médica. Nessa ordem de inteligência, entendo que a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), serve apenas de norte ou limite ao valor a ser eventualmente pago.

Da argumentação exposta acima, implica dizer que, para os fins de processos dessa espécie, como se vê, a lei não estabelece, para as hipóteses de invalidez permanente um valor fixo de indenização, mas apenas um teto até o qual a indenização poderá chegar. É nesse contexto que a matéria sob julgamento deverá ser apreciada. Importante notar que a tese da possibilidade de cobertura parcial do seguro DPVAT proporcionalmente ao grau de invalidez, que orienta a indenização, sobretudo pelo fato da lei não ser compreendida como letra morta, já que indica a quantificação das lesões e percentuais tarifados estampados em tabela.

O tema em destaque é pacífico atualmente, máxime que o Superior Tribunal de Justiça sumulou o assunto através do verbete nº. 474, segundo o qual dispõe: “*A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.*”

Ainda, confirmam-se os arestos a seguir transcritos:

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. ATRAÇÃO DO ENUNCIADO SUMULAR N. 83/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.” (STJ - AgRg no Ag 1331490/PR, Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, J.28/02/2012, DJe 07/03/2012)

“AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 182/STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL. PROPORCIONALIDADE. (...) IV - Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. V - Agravo Regimental improvido.” (STJ - AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.368.263 – GO, MINISTRO SIDNEI BENETI, 24-05-2011, DJe 03-06-2011)

“DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. 1. É válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez



parcial. Precedente. 2. Recurso conhecido e improvido.” (STJ – Resp nº1.101.572 – RS, Min. NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, J. 16-11-2010, DJe 25-11-2010)

No caso ora em apreço, o Laudo Pericial constante dos autos emite declaração de ocorrência de 02 (duas) lesões, sendo a primeira **no ombro direito** e a segunda no **joelho direito**.

Atente-se, ainda, que de acordo com a Lei nº 6.194/1974 – com as alterações das Leis nº 11.482/2007 e 11.945/09, “**Perda completa da mobilidade de um dos ombros**” deve ser indenizada no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da indenização e “**Perda completa da mobilidade de um joelho**” deve ser indenizada no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da indenização.

No entanto, percebe-se, claramente, que as lesões não foram completas, necessitando, assim, do segundo entendimento jurisprudencial (súmula 474 do STJ) de verificação do grau da incapacidade no caso concreto, não sendo razoável pensar que qualquer incapacidade, ainda que parcial, dê lugar à indenização no patamar máximo.

Desta feita, o perito chegou à conclusão que o grau de incapacidade definitiva da vítima nos termos da tabela supra corresponde, em relação à **1ª lesão** a 25% (vinte e cinco por cento) e em relação à lesão à **2ª lesão** também a 10% (dez por cento).

Assim, na primeira interpretação, o importe da indenização, seria o resultado da seguinte operação aritmética:

- **Perda completa da mobilidade de um dos ombros:** – 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da indenização que equivale a R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais);

- **Perda completa da mobilidade de um joelho:** – 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo da indenização que equivale a R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Porém, tendo em vista que a **lesão no ombro direito**, segundo o laudo pericial foi de **natureza leve** que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), chega-se assim ao valor de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**. Já em relação a **lesão no joelho direito**, também segundo o laudo, esta foi de **natureza residual** que corresponde a 10% do valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), chegando ao valor de **R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Assim, somando-se os valores acima indicados, ou seja, **R\$ 843,75 + R\$ 337,50** o **resultado final é o valor de R\$ 1.181,25 (mil, cento e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)**.

III – DISPOSITIVO.

DIANTE DO EXPOSTO, julgo *procedente em parte o pedido inaugural formulado pelo autor, com fundamento legal no inc. II, §1º, art. 3º Lei nº11.945/09, c/c Lei nº 6.194/74* e, em consequência, condeno a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pagar o valor correspondente a **R\$ 1.181,25 (mil, cento e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, corrigidos monetariamente pela tabela ENCOGE a partir do evento danoso (acidente), conforme Súmula 43 do STJ, e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação válida, conforme art. 405 do Código Civil c/c art. 240 do CPC e Súmula 426 do STJ.

Em homenagem ao princípio da sucumbência, condeno a parte vencida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em razão das diretrizes do art. 85, §§ 2º e 8º, do CPC.



Certifique-se, oportunamente, o trânsito em julgado. Após o prazo de 15 (quinze) dias, nada sendo requerido, archive-se.

Caso haja o pagamento voluntário da condenação e seja dada a quitação pela parte vencedora, fica desde já determinada a expedição dos alvarás para levantamento dos valores depositados judicialmente, para a parte e seu patrono, este em relação aos honorários.

Atente-se que, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 1º da IN nº 13/2016 – TJPE, a fase de cumprimento/execução de sentença e os respectivos incidentes deverão ser processados por meio do Sistema PJe.

Em sendo interposto recurso de **APELAÇÃO**, nos termos do art. 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil, **INTIME-SE** o(a) apelado(a) para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.

Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997 do CPC), **INTIME-SE** a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §2º, do CPC.

Caso sejam apresentadas contrarrazões, em sendo suscitadas preliminares, **INTIME-SE** o apelante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.009, § 2º, do Código de Processo Civil, manifeste-se acerca das referidas questões.

Após o prazo, com ou sem resposta, *ex vi* do disposto no § 3º do art. 1.010 do CPC, **REMETAM-SE** os autos ao E. Tribunal de Justiça de Pernambuco, independentemente do juízo de admissibilidade.

Serra Talhada/PE, 04 de março de 2020.

José Anastácio Guimarães Figueiredo Correia

Juiz de Direito



PETIÇÃO E CONTRATO EM ANEXO.





AO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SERRA TALHADA/PE.

PROCESSO Nº 00000520-26.2019.8.17.3370

FABIO DE SOUSA SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 041.542.024-56, inscrito no OAB/PE sob o nº 25.252, nos autos em epígrafe pelo qual atua como patrono do Autor, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, REQUERER, com fulcro no art. 22, da Lei nº 8.906/94, a juntada do Contrato de Prestação de Serviços e Honorários Advocatícios e a sua retenção e separação no valor de 30% sobre o valor da condenação, ou seja, o que for devido ao Autor, bem como os honorários de sucumbência, determinando, por conseguinte, seja autorizado a expedição do competente ALVARÁ para levantamento do valor em favor deste Patrono com os acréscimos legais.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Serra Talhada/PE, 02 de Abril de 2020.

HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO

OAB/PE 25.252

Praça 15 de Novembro, 124, Centro, Triunfo - PE
CEP: 56.870-000 - Fone/Fax: (87) 3846-1036
hmc.advocacia@gmail.com



CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas, contratam a prestação de assistência advocatícia, na forma e para os fins adiante estipulados:

1. PARTES:

HAROLDO MAGALHÃES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 25.252, com endereço profissional à Praça 15 de Novembro, nº 168, Centro, Triunfo – PE, CEP: 56.870-000, aqui denominado **CONTRATADO**; e por outro lado FABIO DE SOUSA SANTOS brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 9.096.429, SDS/PE, com endereço profissional no CPF nº 04.44.389.854-08, residente e domiciliado no Rua José 492, Belém, Maranhão, CEP: 56.900-000, aqui denominado(a) **CONTRATANTE**.

2. FINALIDADE DO CONTRATO:

O **CONTRATADO** prestará seus serviços advocatícios de modo a propor **Ação** em face da **Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT**, objetivando o recebimento de **indenização de Seguro Obrigatório DPVAT para o (a) CONTRATANTE**, junto ao Foro competente, prestando seus serviços profissionais desde a presente data até o recebimento da indenização.

3. DESEMPENHO DO MANDATO:

O **CONTRATADO** postulará, em todas as instâncias, através de ações/recursos adequados, para o fiel cumprimento do mandato outorgado pelo (a) **CONTRATANTE**.

4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

4.1 - Pela propositura da competente Ação, o (a) **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de honorários advocatícios, o valor de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da condenação; do acordo judicial ou extrajudicial; ou seja, sobre o valor bruto que receber a título de Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, independente dos honorários de sucumbência que por ventura seja fixado na sentença ou acordo.

4.2 - O/A **CONTRATANTE** autoriza, expressamente, o desconto dos valores aqui contratados quando da expedição do **ALVARÁ** decorrente da ação proposta.

5. **CLÁUSULA DE RISCO**: em caso de insucesso das ações/recursos propostos, o (a) **CONTRATANTE** não desembolsará quaisquer valores ao **CONTRATADO**, inclusive os gastos havidos com a demanda.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias, para que possa produzir seus legais efeitos.

João Guilherme/PE

X FABIO DE SOUSA SANTOS
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Roberto Magalhães de Carvalho RG: 8091.513, SDS/PE.

Juliana Dayane Rodrigues das Santos RG nº 8.991.059 - SDS/PE

